

O SR. CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR — A questão é: poderá dispor da vida do nascituro?

O SR. RELATOR (José Paulo Bisol) — Não. Mas isso é resolvido pelo seguinte: "... será protegida pela lei". O que significa "será protegida pela lei". Que a lei poderá regular civilmente o aborto com — quem sabe? — até restrições disciplinares etc., e com uma proteção especial. E que a lei poderá penalizar. Quer dizer, se ela vai ser protegida por lei, se o legislador entender que para proteger a vida intra-uterina é necessário penalizar, vai penalizar. Então, até a hipótese de penalização, que não se conforma com a minha idéia, está aqui dentro. Acho que não há perigo algum de transbordar a interpretação desses limites que estão objetivamente colocados aí.

O SR. PRESIDENTE (Mário Assad) — Com a palavra o nobre Constituinte Paulo Almada.

O SR. CONSTITUINTE PAULO ALMADA — Quanto a esta inseparabilidade do feto do corpo que o concebeu, V. Ex.^a, então, é contra qualquer pesquisa a nível científico, como no caso dos bebês de proveta?

O SR. RELATOR (José Paulo Bisol) — Sou contra.

O SR. PRESIDENTE (Mário Assad) — Nada mais havendo a tratar, gostaria de, antes de encerrar a reunião, tecer algumas rápidas considerações quanto à receptividade que o Relator demonstrou ao apelo que fizemos, com base no que a Comissão Temática toda desejou, apresentando, em 48 horas, um esboço do Relatório que irá trazer a debate. Quero dizer que realmente isso ficará constando dos Anais desta Comissão Temática como demonstração patente, lógica do grande esforço do Sr. Relator no desempenho das suas árduas, mas nobres funções.

Ao mesmo tempo não posso deixar de reconhecer que em tudo isso estiveram presentes todos os Srs. Constituintes que compõem esta Comissão, que apoiaram imediatamente essa proposição. Foi o caminho que se escolheu, com o objetivo, que se atingiu, de se fazer um trabalho grandioso, em equipe.

Por isso, congratulo-me com o Sr. Relator.

Quero dizer, ainda, que, com esses debates de hoje está comprovado que a matéria aqui tratada é fundamental, significativa, contagiante, empolgante, extraordinária. Para dizer com toda lealdade, talvez seja a Comissão mais importante, mais impregnada de calor humano, dentre todas as Comissões Temáticas desta Casa. Por isso, aqui fica nosso sincero agradecimento a todos pela dedicação no exercício desse múnus maravilhoso que o destino nos conferiu nesta hora crucial da história de nosso País.

Convoco os Srs. Constituintes para a próxima reunião a ser realizada ainda hoje, dia 1.^o, às dezesseis horas, para o encerramento da discussão dos Anteprojetos encaminhados pelas Subcomissões. Volto a apelar aos membros desta Comissão, que nos dão suporte nesta Assembléia, para que compareçam, porque vamos encerrar hoje as discussões e apresentação de emendas da matéria relativa à espécie que tratamos.

Está encerrada a reunião.

Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais
15.^o Reunião, realizada em 6 de maio de 1987.
Oitava Reunião de Audiência Pública
Seis Expositores

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, às dez horas, na sala D-2 do Anexo II da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, reuniu-se a Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, em Oitava Reunião de Audiência Pública, sob a Presidência do Senhor Constituinte Antonio Mariz, presentes ainda os Senhores Constituintes: Ubiratam Spinelli, José Carlos Coutinho, Jairo Azi, José Mendonça de Moraes, Darcy Pozza, Maguito Vilela, Lúcia Vânia, Narciso Mendes, José Mendonça Bezerra, Antônio Câmara, Joaquim Haickel, Costa Ferreira, José Viana, José Fernandes e Edésio Frias e mais os Participantes: Flávio Montiel da Rocha, Francisco Assis Fontes, Raimundo Nunes Rodrigues, Maria Ivone Ribeiro, Marcos Evandro Santi, Marcos Souza, Milton Cardoso Ferreira de Souza, Elaine Maria Daher, Sergio Müller e Maria Livia Fortaleza. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, dispensada a leitura da ata da reunião anterior, tendo sido considerada aprovada. A seguir, o Senhor Presidente convidou os Senhores expositores, pela ordem da pauta, que tomassem assento à mesa dos trabalhos, esclarecendo que os dois primeiros teriam vinte minutos para suas explanações e os outros teriam cinco minutos, pois seus nomes foram sugeridos extrapauta, aprovados nesta data pelo Plenário. 1) Doutora Armida Bergamini Miotto, Professora da Academia Nacional de Polícia Civil do Distrito Federal e da Universidade do Distrito Federal-UDF, com o tema: "A Pena e os Direitos do Condenado". 2) Doutor Modesto da Silveira, ex-parlamentar e Membro da Comissão dos Direitos Humanos e do Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro, com o tema: "Direito Penitenciário". 3) Doutora Maria Lúcia D'Ávila Pizzolante, Diretora-Presidente do jornal **Avante Mulher**, Membro do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e Presidente do Movimento da Mulher pelo Estado de Direito, com o tema: "Igualdade de Oportunidades". 4) Tenente-Coronel José do Espírito Santo, da Polícia Militar de Minas Gerais, com o tema: "O Problema da Violência Urbana". 5) Tenente-Coronel Nelson Freire Terra, da Polícia Militar de São Paulo, sobre o mesmo tema. 6) Doutor Paulo Roberto Guimarães Moreira, com o tema: "A Dialética da Diferença". A seguir, o Senhor Presidente comunicou que, por motivo de força maior, o Doutor Hélio Bicudo, expositor constante da pauta desta data, não pôde comparecer. Fizeram interações os Senhores Constituintes: Lúcia Vânia, Maguito Vilela, Jairo Azi, Edésio Frias e Darcy Pozza e o Participante Sérgio Mulyaert. A seguir, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário o recebimento e distribuição de sugestões dos Senhores Constituintes, conforme os números a seguir: 677 e 652 ao Constituinte Jairo Azi; 667 e 672 ao Constituinte Narciso Mendes; 693, 726 e 783 a Constituinte Lucia Vânia; 687, 786 e 788 ao Constituinte Antonio Câmara; 796, 774, 795, 828 e 719 ao Constituinte José Mendonça Bezerra; 692, 936, 782 e 695 ao Constituinte José de Mendonça de Moraes; e, 829 e 689 ao Constituinte José Viana. Em seguida agradeceu a presença de todos os expositores, dos Constituintes e de

mais Participantes, convocando-os para a reunião de amanhã, dia sete de maio, com a finalidade de discutir as sugestões já distribuídas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às treze horas e trinta minutos, cujo teor será publicado na íntegra no Diário da Assembléia Nacional Constituinte. E, para constar, eu Allia Tobias, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. — Constituinte **Antonio Mariz**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Está aberta a reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais para a audiência pública, que completa o número permitido pelo Regimento para as atividades.

Hoje a Subcomissão ouvirá a Dra. Armida Bergamini Miotto sobre a pena e os direitos dos condenados; o Dr. Modesto da Silveira, sobre direitos individuais e cidadania, e na dependência do consentimento do Plenário, a Dra. Maria Lúcia D'Ávila Pizzolante, sobre os direitos da mulher, e o Tenente-Coronel José do Espírito Santo da Polícia Militar de Minas Gerais, sobre a violência urbana, visando à Polícia Militar.

Dispensada a leitura da Ata nas audiências públicas, nos termos da decisão anterior do Plenário, passaremos a ouvir a Dra. Armida Miotto.

(Leitura do Currículo)

Passo a palavra à Dra. Armida Miotto, que terá, segundo os termos regimentais, vinte minutos para sua exposição. Após a audiência dos demais expositores, haverá debate, do qual participarão os Srs. Constituintes e os presentes a essa audiência.

A SRA. ARMIDA BERGAMINI MIOTTO — O tema sobre o qual me cabe falar é "A pena e os direitos do condenado", que, nos termos apropriados, é matéria constitucional. Fazendo uma interpretação extensiva desse tema, eu poderia falar inclusive sobre outros aspectos, igualmente objeto de dispositivos constitucionais, que se relacionam com ele. À parte duas rápidas exceções, porém, cuja matéria é mais intimamente vinculada com ele, e das quais tratarei na parte final desta exposição, devo permanecer dentro dos limites do mesmo tema, já porque o tempo não permitiria transpô-lo.

Sem pretender apresentar um quadro comparativo no seu sentido estrito, transcrevo, adiante (também para possível leitura de quem desejar fazê-la), em duas colunas, verticalmente paralelas, o texto do anteprojeto Afonso Arinos, e a da sua reformulação, constituindo a **Proposta** aqui oferecida. A seguir, a Justificativa de cada dispositivo constante da Proposta para o **caput** do artigo correspondente ao art. 94 do anteprojeto.

Texto — São as seguintes as formas de pena admitidas:

- I — privação da liberdade;
- II — pecuniárias;
- III — suspensão ou interdição de direitos, e restrição de liberdade;
- IV — obrigações de fazer e de não fazer.

§ 1.^o Constitui modalidade de pena pecuniária o perdimento de bens resultantes de enriquecimento ilícito.

Justificação

I — A seqüência dos assuntos, no anteprojeto Arinos, cuidando da individualização de pena, da

sua execução e regime, antes de enunciar as formas de pena admitidas, não parece acertada. Não só a lógica jurídica, mas a própria lógica comum aconselham a, primeiro, estabelecer as formas de pena admitidas, para, a seguir, em momento apropriado, cuidar do seu uso.

2 — Iniciando, pois, com o enunciado das formas de pena admitidas, esta Proposta apresenta redação diversa da do Anteprojeto, usando denominação de sentido genérico, o que justifica como segue adiante. Com efeito, no Anteprojeto ora foram usadas expressões de sentido genérico (privação da liberdade, suspensão ou interdição de direitos), ora de sentido específico (perda de bens no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, em desempenho direto ou delegado, ou na condição de administrador de empresa concessionária de serviço público, entidade de representação profissional, sociedade de economia mista ou instituição financeira de economia popular; realização de prestação social alternativa à prisão, na forma da lei).

2.1 — No inciso I, a Proposta indica a gênero privação da liberdade, que inclui as suas espécies reclusão, detenção e prisão simples, cujos graus diversos de severidade, ainda que nem sempre apareçam na realidade prática da execução, estão bem presentes na diversidade das conseqüências jurídicas.

2.2 — O gênero de penas pecuniárias tem como espécie mais conhecida a multa, não sendo de excluir que venhamos a adotar alguma outra espécie, de severidade diversa, com outra denominação, como já ocorre em outros países.

2.2.1 — Aliás, no mesmo texto do Anteprojeto se inclui entre as formas de pena, antecedendo a multa, na lista ali apresentada, "a perda" de bens advindos de "enriquecimento ilícito (...)". O perdimento (não "perda") de bens advindos de enriquecimento ilícito vem a ser uma espécie do gênero penas pecuniárias, daí por que a rigor não devesse estar expresso, subsumida que a espécie está no gênero; nesse caso, todavia, convém mencioná-la expressamente, porque, já existindo na nossa legislação o seqüestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, dito perdimento constitui medida de outra ordem jurídica — não é pena (pena); não é previsto nem cominado como pena. Que ele seja incluído como espécie das formas de pena admitidas, é, pois, uma novidade. Além disso, nas condições, circunstâncias e estilo da vida atual, os crimes para os quais possa ou deve ser cominada a pena de perdimento de bens, vêm aumentando continuamente em número, variedade e gravidade.

2.2.2 — A menção analítica, entretanto, que o texto do Anteprojeto faz, dos fatos para os quais deveria ser cominada a pena de perdimento de bens, tolheria o legislador ordinário, quando tivesse de tipificar como crimes, novas e sempre surgentes variedades de fatos. Por isso esta Proposta preferiu usar cautelosamente sintática, deixando a contemplação fáctica para a lei ordinária.

2.3 — Outras duas formas (genéricas) de pena — suspensão ou interdição de direitos a restrição de liberdade (não mencionada no Anteprojeto Arinos). Tendo ela, embora muita relação e semelhança com a suspensão ou a interdição de direitos (podendo, por isso, a Constituição mencioná-las no mesmo inciso), com elas não

se confunde; as diferenças não de aparecer nas especificações de uma e de outras, que à lei ordinária cabe fazer. Essas formas de pena, a serem cumpridas na comunidade (sem recolhimento à prisão), correspondem ao moderno entendimento da pena, do conteúdo ético-jurídico, prestando-se muito bem à aplicação individualizada, a quaisquer delinquentes, de qualquer condição ou posição social ou econômica. É uma realidade em todos os países: pessoas de boa posição social e econômica, que venham a ser condenadas a penas privativas da liberdade (que tem sido a prevalente, senão exclusivamente prevista e cominada pela legislação penal dos mais diversos países), dificilmente a cumprem, porque têm condições para constituir hábeis advogados que não de saber encontrar meios e modos de, interpretando a lei (às vezes manipulando-a), invocando a jurisprudência, usando de todos os recursos legais (a às vezes de chicanas também), conseguir livrá-los da prisão. O que se tem podido notar é que a questão não é propriamente livrá-los da condenação, mas da prisão. Se não forem previstas, porém, e cominadas, formas de pena a serem cumpridas na comunidade, substitutivas das privativas da liberdade, ficarão livres da própria condenação, ficarão impunes, como têm ficado. A previsão de formas de pena sem privação da liberdade correspondendo, pois, aos modernos anseios da consciência jurídica e ao entendimento da moderna doutrina. A Constituição, admitindo-as, não pode e não deve, no entanto, mencioná-las com limitações, nem somente mencionar espécies delas. Deve fazê-lo amplamente, genericamente, para que a lei ordinária possa prevê-las e cominá-las nas suas espécies, de tal modo que possibilite a mais justa aplicação, atendendo ao princípio da individualização, seja o réu um pobre diabo, seja um criminoso do gênero "de colarinho branco", ou da espécie deste, denominado "criminoso dourado" (isto é, detentor de poder).

2.4 — A outra forma de pena sem privação da liberdade enunciada no Anteprojeto Arinos, é a "realização da prestação social alternativa à prisão, na forma da lei". Essa redação pouco clara indica tão-somente uma espécie do gênero "obrigações de fazer e de não fazer", que é como esta Proposta se expressa. Valem aqui os mesmos argumentos retroexpendidos a respeito de enunciado específico ou enunciado genérico pela Constituição; valem igualmente os argumentos retro a respeito das penas a serem cumpridas na comunidade, e alcance delas. Quanto à expressão "alternativa à prisão, na forma da lei", usada pelo Anteprojeto Arinos, é mister fazer um reparo a mais. Realmente, que a Constituição diga ser uma pena sem prisão alternativa à prisão, constitui uma incoerente restrição, já que é da nossa tradição jurídico-penal que as penas, conforme a cominação, possam ser aplicadas isolada, cumulativa ou alternativamente. Não parece que, nos dias que correm, seja de fazer uma restrição. Daí os termos desta Proposta, amplos e genéricos, "obrigações de fazer e de não fazer"; a lei ordinária saberá como especificar, como prever espécies que, pela individualização, favorecida também pela previsão de aplicação isolada, cumulativa ou alternativa com outra forma de pena, possam ser adequadas e eficazes, tanto para o pobre diabo, como para o "criminoso de colarinho branco" ou o "criminoso dourado".

O que a proposta apresenta, como parágrafo 2º do artigo, corresponde ao que no anteprojeto consta como parágrafo 1º. É a exclusão da pena de morte. Esta proposta mantém o texto do parágrafo 1º do Anteprojeto Afonso Arinos literalmente como está. Para constituir o parágrafo 3º do artigo, a proposta se expressa nos seguintes termos:

A pena será cominada conforme a gravidade do fato, aplicada conforme o princípio da individualização, e executada mediante regimes que ofereçam ao condenado condições para a sua emenda e permanência ou reintegração no convívio social. Justificativa: a experiência na área penal e de execução penal, ou mais amplamente penitenciária, tem demonstrado que, para os fins de justiça e de humanização e eficácia da pena, não basta a afirmação do princípio da individualização, sem preceder a afirmação do princípio da cominação, conforme a gravidade do fato, seguida de uma definição da execução que seja suficiente para garantir a efetivação daqueles fins. Os regimes que na atualidade são aceitos sem discrepância pela doutrina e por recomendações internacionais, já de algum modo adotados pela nossa legislação ordinária, são os três seguintes: — fechado, semi-aberto e aberto — a serem observados com recolhimento à prisão; um referindo-se ao cumprimento de pena na comunidade (sem recolhimento à prisão). Não é de excluir que, pela vivência de penas sem prisão (restrições de liberdades, suspensão e interdição de direitos) e pela evolução doutrinária delas, o seu regime de execução venha a ter desdobramentos. A diversidade de regimes é condição para a efetiva individualização da pena; ela é fator que permite as diversificações individuais durante a execução — que para o condenado é cumprimento. O § 3º, do artigo 34 do Anteprojeto Arinos diz: "Será ministrada ao preso educação, a fim de reabilitá-lo para o convívio social."

Ora, a palavra "educação" que, como reeducação, é muito usada nos meios penitenciários, é, pelo menos, equívoca. Com efeito, às vezes é usada (não só nos meios penitenciários, como em outros também) em má tradução do inglês **education**, que pode significar educação, como pode significar instrução, escolarização. Quando nos textos internacionais sobre condenados, em inglês, consta **education**, nos textos em francês consta **instruction** (para aqueles condenados que precisarem, não para todos, evidentemente). Outras vezes, é usada a palavra educação, como são usadas várias, próprias da linguagem, da orientação, do tratamento científico substitutivo da pena, quando o condenado era visto e tratado como simples indivíduo, sujeito passivo do tratamento, o que não condiz com o moderno entendimento e com as modernas preocupações a respeito dos direitos do mesmo condenado. Ademais, pretender estender ministração da educação ao preso (em sentido global ou genérico) indistintamente, como fazem os termos do § 3º, do artigo 34 do Anteprojeto Afonso Arinos, é comprometer o princípio da individualização, além de abranjer indevidamente os presos provisórios. Bastam esses argumentos, embora outros mais possam ser aduzidos contra a ministração generalizada de educação ao preso, como pretende o citado texto do anteprojeto. Análogo é o que acontece com a expressão "reabilitação" que completaria a educação.

A palavra "reabilitação" tem, no nosso Direito, um sentido já de longa data consagrado, que é o de "restabelecimento do condenado no seu **status** jurídico anterior à condenação, judicialmente outorgada", dita reabilitação no sentido em que é usado no texto do Anteprojeto, o verbo conato desse substantivo, parece tradução literal do inglês **rehabilitation**, que, em traduções francesas de texto internacionais originalmente nessa língua, aparece como "amandement"; em traduções espanholas, como "emienda"; em português, a palavra é "emenda". A emenda consiste em mudança para melhor, e, no caso de condenado, assumindo ele a responsabilidade do próprio crime, dispor-se consciente e voluntariamente e não tornar a delinquir, o que está em perfeita coerência com as preocupações quanto aos direitos do condenado, a começar pelos seus direitos humanos, entre eles a sua liberdade de consciência. "Reabilitá-lo", além do equívoco terminológico, mantém o condenado em posição passiva. Nos termos do texto ora proposto, as condições dos regimes não constituirão intromissões na sua liberdade de consciência nem viclarão a sua vontade; serão, isso, sim, bons estímulos para que ele seja o agente da própria emenda, permanecendo no convívio social se a pena, não sendo privativa da liberdade, é cumprida na comunidade ou reintegrando-se no convívio social (se, em razão do cumprimento de pena privativa da liberdade, esteve afastado da comunidade, recolhido à prisão).

Como o texto do § 4º do artigo, a proposta é nos seguintes termos: a execução penal compete, materialmente, ao Poder Executivo e, formalmente, ao Poder Judiciário, que contarão com a colaboração, sempre acessória, da comunidade.

Justificação

Nos últimos decênios, tem sido insistentemente preconizada, internacionalmente, a participação da comunidade nos mais diversos setores das atividades humanas, inclusive no que se refere à execução penal. Entretanto, alguns desacertos quanto à sua definição, bem como aquele espírito de imitação do que é feito ou parece que seja feito em países estrangeiros (mais adiantados), aliado a algumas imperfeições de tradução, tem trazido confusão. Assim, ora o sentido da participação da comunidade se amplia tanto, que chega a, como tem havido várias manifestações, pretender que a execução penal — que é a terceira fase do exercício do direito de punir, privativamente estatal, só podendo ser efetuado por órgãos da administração direta — seja entregue a autarquias e até a particulares; no extremo oposto, há aqueles que restringem a participação da comunidade de tal modo que a tomam inócua ou a fazem desaparecer.

Por outro lado, ainda existe certa relutância, de parte de algumas administrações penitenciárias, em aceitar a intervenção judicial, como existem juizes que se limitam aos atos processuais, praticados no seu gabinete, no Fórum.

Todos esses mal-entendidos e conflitos vêm em prejuízo da Justiça, bem como da humanização e da eficácia de pena, e poderão ser evitados pelo dispositivo constitucional, de pouco mais de duas linhas, ora proposto.

O § 5º do artigo é proposto nos seguintes termos: nenhuma pena passará da pessoa de delin-

quente. A obrigação de reparar o dano, decorrente de ilícito penal ou civil, e o perdimento de bens poderão recair contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido, e de seus frutos.

Justificação

É pequena a modificação do texto do Anteprojeto Arinos que se propõe. Isto é: substituir a palavra "responsável" por "delinquente", que é a da fórmula já usada e consagrada; aliás, a palavra "responsável" tem sentido amplo, pois não é necessariamente restrita tão-só ao aspecto penal, e o seu uso, no caso, poderia, pela interpretação de interessados, gerar problemas jurídicos.

Na posição em que se encontra a contemplação da obrigação de indenizar o dano, só é abrangido aquele que é oriundo do ilícito penal, ficando excluído aquele decorrente de ilícito civil, motivo por que deve ficar expresso "dano decorrente de ilícito penal ou civil". Parece de toda conveniência jurídica que seja feita essa extensão do ilícito civil, embora o contexto seja dedicado à matéria penal; a razão está em ser idêntica a medida, em caso de o resultado ter também a mesma configuração, isto é, dano.

A expressão "ser decretados e executados", referindo-se à obrigação de reparar o dano e ao perdimento de bens, não parece a mais apropriada, pois se, por um lado, o perdimento de bens, pode ser "decretado e executado", o mesmo não se pode dizer de uma obrigação (alguém pode ser compelido a cumprir uma obrigação). Daí propor-se a substituição pelo verbo "recair", que, já em uso na nossa linguagem jurídica, expressa claramente o espírito do dispositivo constitucional, indicando inequivocamente o que pode ocorrer em ambos os casos (obrigação de indenizar o dano e perdimento de bens), deixando para a lei ordinária estabelecer como fazer isso.

O § 6º da proposta tem os seguintes termos:

Os presos provisórios ou condenados, o que cumprem pena na comunidade preservam a sua qualidade de pessoa, sujeito de direitos, e de deveres e de responsabilidade nos termos desta Constituição e da lei ordinária com as restrições e os acréscimos decorrentes da própria **condição do preso e da sentença condenatória**; impõe-se a todas as autoridades respeitar e fazer respeitar essa qualidade e inerentes dignidade humana e integridade física e mental.

Alínea a — Uns e outros terão direito à assistência médica, social, moral, jurídica, religiosa ou outra, como necessitarem, a qual, conforme a sua natureza e as condições econômicas de quem dela necessita, poderá ou não ser gratuita, nos termos da lei ordinária.

Alínea b — O restabelecimento dos direitos suspensos ou interditados como pena ou como efeito da sentença condenatória, se dará pela reabilitação judicialmente outorgada, nos termos da lei ordinária.

Justificação

1 — o texto do Anteprojeto Afonso Arinos é, ao mesmo tempo, analítico e incompleto. Nos termos da Proposta, abrangem-se todos os presos, não só os condenados, como também os provisórios, porque esta é uma disposição igual para uns e outros; abrange também os conde-

nados que cumprem pena na comunidade, porque, admitindo, a Constituição, pena sem prisão, não podiam eles deixar de ser expressamente mencionados.

1.1 — a redação da Proposta é genérica no mais amplo sentido. Com efeito, quando é determinada a preservação da qualidade de pessoa, sujeito de direitos, de deveres e de responsabilidade, nos termos da mesma Proposta, está dito tudo. Note-se que se diz "responsabilidade", no singular, que quer dizer a capacidade de reconhecer-se "dono" da própria conduta, e de exercer direitos e cumprir deveres consciente e voluntariamente — não "responsabilidades", no plural, que seria meramente sinônimo de "obrigações". Desse modo, não é preciso mencionar especificamente estes ou aqueles direitos ou deveres, deixando de mancionar outros (o que geraria, pelo menos, problemas de hermenêutica) ou repetir, exaustivamente, o rol dos que constam da Constituição e das leis ordinárias — a não ser que haja uma razão especial para expressa menção, como, a seguir, se verá.

1.1.1 — as restrições decorrentes da situação de preso (provisório ou condenado) significam, em outras palavras, a impossibilidade de exercer certos direitos e cumprir certos deveres, pelo fato mesmo de estar privado de liberdade de ir e vir, além de uma ou outra que, no interesse da Justiça, possa estar prevista em lei. Os acréscimos se referem àquilo que o preso, por estar privado da sua liberdade de ir e vir, não pode prover ou fazer por si, impondo-se a quem o mantém preso, que lhe faça ou dê; essa matéria é objeto de normas de lei ordinária e de regulamentos.

1.1.2 — As restrições decorrentes de sentença condenatória podem constituir pena de suspensão ou interdição de direitos, ou podem constituir efeitos da mesma sentença. Como, porém, a sentença condenatória, na sua configuração de fato jurídico, gera uma complexa relação jurídica entre o condenado e o Estado, todos os direitos e os deveres do condenado, nessa complexa relação jurídica, constituem acréscimos.

1.1.3 — O **status** jurídico do condenado é composto pelos direitos e deveres que permanecem, apesar da sentença condenatória (passada em julgado) e daquelas que surgem em razão da mesma sentença condenatória.

1.1.4 — A parte final deste dispositivo, conforme a Proposta, é o fecho que deflui logicamente da primeira parte.

2 — No texto a seguir, intimamente relacionado com o que dispõe o parágrafo, constituindo-lhe a alínea **a**, menciona-se expressamente um direito de múltiplas facetas: o direito à assistência médica, social, moral, jurídica, religiosa ou outra, como os presos provisórios ou condenados e os condenados que cumprem pena na comunidade necessitam. Se o dispositivo terminasse aí, poder-se-ia dizer supérfluo, pois, realmente, entre os direitos que, pela situação de preso ou como efeito da condenação se apresentam, está o da assistência, na forma em que se fizer necessária. Estar-se-ia, então, no pressuposto de que qualquer que fosse a natureza e a forma da assistência, seria gratuita. Ora, não havemos de pensar que a lei penal existe só para os pobres e desvalidos. Se os ricos e poderosos têm tido meios e modos de, quando delinquem, escapar da Justiça, podemos ver que já há indícios de que isso está come-

quando a mudar, e podemos ter esperança de que vai mudar. Não é justo que um condenado que possa pagar, receba assistência de qualquer natureza e forma, paga pelo Erário, provido com o dinheiro dos nossos tributos. Ademais, o direito ao trabalho remunerado é um daqueles direitos que não sofrem restrições por motivo da condição de prazo ou de condenados (a não ser quanto a tipos e modalidades de trabalho, o que cabe à lei ordinária especificar), notando-se que o condenado não tem só direito mas obrigações de trabalhar, enquanto que o preso provisório tem direito mas não pode ser obrigado. Um outro porém, trabalhando e recebendo remuneração, é justo seja paga, no todo ou em parte, a assistência (em sentido lato, incluindo serviços e atendimentos) pelos presos, pelos condenados que tenham meios — e já existem no âmbito internacional, doutrina favorável e recomendações, bem como alguma experiência. Nem podia ser diferente, quando o preso, o condenado, deixam de ser vistos como meros indivíduos, sujeitos passivos de "tratamento", para serem vistos como pessoas, sujeitos de direito, de deveres e de responsabilidade.

3 — Na seqüência do artigo em que se fala dos direitos e deveres do condenado, e da respectiva suspensão ou interdição, como pena ou como efeito de sentença condenatória, era imprescindível um dispositivo a respeito do término da suspensão ou da interdição, que é o que consta da alínea b) A questão não poderia ficar em aberto, de modo que os efeitos da sentença condenatória pudessem perdurar indefinidamente, ou, ao contrário, se fizesse caso omissis deles. O silêncio da Constituição poderia suscitar perplexidade, até mesmo quanto a uma imaginada possível revogação das normas de lei ordinária que se ocupam do instituto da reabilitação. Aliás, tem havido vozes que não são da orientação que vê no condenado uma pessoa, sujeito de direitos, de deveres e de responsabilidade, fazendo-se ouvir altisonantemente contra o instituto da reabilitação, com argumentos diversos, entre eles o de que o tempo que medeia entre o término da pena e a outorga da reabilitação seria um prolongamento injusto da pena. Ao contrário, porém, estabelecer um prazo entre o término da pena e a outorga de reabilitação, durante o qual o condenado demonstre e consolide a sua emenda, permanecendo ou se reintegrando no convívio social, é sábia providência de política penal e penitenciária, que estimula o condenado a viver honestamente. Assim, acolhido constitucionalmente o instituto da reabilitação, não poderá acontecer que qualquer legislador afoito o elimine da lei ordinária.

Proposta, com a seguinte redação, para o § 7º:

"Manter deliberadamente alguém preso após cumprida a pena ou de outro modo cessado o motivo da prisão, acarreta responsabilidade civil do Estado".

Justificação

1 — O texto do art. 34, § 4º, do Anteprojeto Afonso Arinos parece que supõe ser o não pôr em liberdade o condenado que acaba de cumprir a pena, caso único de possível abuso de privação da liberdade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Drª Armida, permita-me interrompê-la. V. Sª tem cinco minutos para concluir.

A SRª ARMIDA BERGAMINI MIOTTO — Existem outros, como, por exemplo, seria o não pôr em liberdade o beneficiado com livramento condicional, em favor do qual já foi proferida sentença e remetida, na forma da lei.

1.1 — Outro reparo: esse texto parece não levar em conta as diversidades da realidade brasileira em matéria de serviços prisionais e penitenciários. A Constituição não vai vigorar só para as grandes capitais de três ou quatro grandes Estados. Ela vai vigorar também para o interior desses Estados, diversos, e por vezes tão diverso, de Capital, e também para todo o interior do País, até os mais longínquos rincões.

Muitas vezes, o descumprimento de prazos e formalidades legais não se deve a culpabilidade por dolo ou sequer por culpa (em sentido estrito) das pessoas que assim procedem, mas, nas condições e circunstâncias do nosso imenso e tão variado território, acontecem por motivos que, globalmente, cabem no que a doutrina penal denomina "não exigibilidade de outra conduta". Daí, o texto mais extensivo da Proposta, com a precaução do advérbio "deliberadamente".

2 — A expressão "crime de responsabilidade civil do Estado" deve ter sido fruto de lapso ou cochilo. Parece que o que o Anteprojeto pretendia dizer era "responsabilidade civil do Estado", expressão essa com que esta Proposta concorda.

A seqüência dos dispositivos retro, desta Proposta, atende a motivos de lógica, não só jurídica, mas também comum. Desfazê-la ou sequer modificá-la, significaria dar-lhe redação inadequada, prejudicando a lógica, podendo comprometer o entendimento, já porque dificultaria a interpretação.

Mais dois dispositivos se encontram no Anteprojeto Afonso Arinos que, intimamente vinculados com a matéria objeto desta proposta, parece que deveriam estar incluídos na supramencionada seqüência.

Entretanto, outros vínculos fazem com que eles devam estar diversamente situados, embora, mencionando ser aqui contemplados.

Um deles é o do art. 75, inciso VIII, dispondo que "compete à União Federal e aos Estados a Legislação comum sobre: (...); regime penitenciário".

A proposta é que se diga "direito penitenciário".

Justificação

1.1 — Quando, há pouco mais de meio século, o direito penitenciário foi reconhecido como ramo jurídico autônomo, e foi definido, houve dúvida se ele se confundiria com o direito executivo penal (ou penal executivo, ou das execuções penais), se seria menos amplo, incluindo-se nele, ou se seria mais amplo, caso em que, ao contrário, o absorveria. Hoje já se dissipam as dúvidas: o direito penitenciário, quer pela sua evolução doutrinária, quer porque não podem deixar de ser levados em conta compromissos internacionais, é maior do que o direito penal executivo, afeito aos trâmites e incidentes da execução/cumprimento da pena, conforme os diversos regimes. Como se vê, no ponto atual da evolução, o regime penitenciário (que se especifica em regimes diversos, como atrás já se comentou), é somente uma parcela do direito penal executivo, por sua vez menor que o direito penitenciário. Nesta época em que há tanta preocupação com os direitos do preso,

provisório ou condenado, como também do condenado que cumpre pena na comunidade, e que há tanta preocupação com o status jurídico do condenado, e que em estabelecimentos de ensino superior do País se ensina direito penitenciário, já não é suficiente que a Constituição se refira a "regime penitenciário", impondo-se que se refira a direito penitenciário.

2 — O outro dispositivo do anteprojeto que cabe ser aqui apreciado, é o que constitui o parágrafo único do art. 16, que reza: "A tortura, a qualquer título, constitui crime inafiançável e insuscetível de anistia e prescrição".

A proposta é neste sentido. "A tortura, em qualquer uma das suas modalidades ou espécies, bem como a respectiva denúncia caluniosa, constituem crimes inafiançáveis e imprescritíveis."

E se acrescenta o § 2º: "qualquer tratamento médico assemelhado que atente contra a dignidade humana, constitui igualmente crime inafiançável e imprescritível."

Justificação

2.1 — É muito oportuno ocupar-se aqui, esta Proposta, de tortura, uma vez que, pela definição constante de compromissos internacionais, a vítima é uma preso ou alguém que está em situação que tolhe a sua liberdade, e está também à mercê de quem, funcionário público ou alguém por ele instigado, pratica os atos de tortura.

2.1.1 — Entretanto, modificou-se a redação. Em primeiro lugar, substituiu-se a expressão "a qualquer título", que não tem guarida na linguagem do nosso Direito Penal, por esta outra, que tem: "em qualquer uma das suas modalidades ou espécies".

2.2 — O texto da Proposta prossegue, mencionando a denúncia caluniosa de tortura, fato que não é inexistente, como muitos podem pensar, nem é tão raro; a gravidade dela corresponde à gravidade do fato de tortura falsamente denunciado...

Da expressão "crime inafiançável e insuscetível de anistia e prescrição", constante do texto do anteprojeto, esta proposta eliminou, no seu texto, a palavra "anistia", ficando, pois, a expressão "crime inafiançável e imprescritível". "Há sérios motivos para se pensar que a inclusão da palavra "anistia", nesse texto do anteprojeto, atendeu mais a motivos emocionais do que racionais. Realmente, se a tortura tem sido considerada "terror que vem de cima", formas de crimes existem similarmente inomináveis, cruéis, desumanas, entre eles, por exemplo, o assalto a bancos com matança de inocentes, a extorsão mediante seqüestro de pessoas, seqüestro esse podendo durar semanas, meses, com infligido de tormentos ao seqüestrado, e cruéis ameaças e exigências à família da pessoa sequestrada, e outras formas de crime que, como esses exemplos ilustrativos, constituem o que tem sido denominado "terror que vem de baixo". Parece que não se cogita de formar insuscetíveis de anistia os crimes que se incluem no quadro do "terror que vem de baixo". A consciência jurídica reclama equidade.

Quanto ao tratamento médico abusivo, matéria do § 2º da Proposta, dir-se-ia, à primeira vista, ser aqui assunto estranho. Entretanto tem relação com a tortura, de vez que fere a dignidade humana, além das lesões a outros bens jurídicos pes-

soais que, igualmente, como a tortura cause. Cabe, portanto, como parágrafo de um artigo, cujo **caput** afirma o direito à vida, à existência digna, à integridade física e mental, (...).

Tampouco é matéria estranha a uma Proposta que entendeu ocupar-se primordialmente de pena e direitos de condenados, porque tais tratamentos médicos abusivos podem ocorrer nas prisões, com fundamento na orientação do "tratamento substitutivo da pena", ou com outro fundamento (como se tem notícias que ocorrem em prisões de certos países).

Em razão do progresso que a medicina tem feito — mais propriamente a técnica médica, a engenharia genética e outras especialidades análogas — estão sendo feitos tratamentos e experiências que, quando ensaiados na Alemanha nazista, horrorizaram a humanidade toda, e mereceram a mais profunda repulsa da consciência moral e jurídica. Agora, em outras mãos, não podem deixar de horrorizar e merecer a mesma repulsa, em termos constitucionais, para que o nosso País não esteja juridicamente desarmado no momento de ser preciso tomar efetivas providências.

Até aqui a minha exposição. Entendi que teria sentido mais prático e, por isso, seria mais útil, se apresentada em forma de proposta de reformulação de dispositivos do anteprojeto Afonso Arinos, com Justificativa seguindo a Proposta concretamente a cada dispositivo.

Antes de encerrar cumpre-me dizer que os argumentos expedidos nas Justificativas, que possam parecer ou realmente sejam críticas aos correspondentes textos do anteprojeto Afonso Arinos, não significam despreço pelo anteprojeto e seus autores. É uma obra que merece respeito. Apraz-me prestar minha homenagem ao grande jurista e político que dá nome ao anteprojeto, e à Comissão de Notáveis que participaram da sua colaboração.

Muito obrigada pela atenção. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Ouviremos, em seguida, o Dr. Modesto da Silveira, a quem convido para integrar a Mesa. S. Sr. discorrerá sobre "Os direitos individuais e a cidadania".

Peço ao Sr. Constituinte Darcy Pozza que acompanhe a Dr^a Armida ao Plenário, já que os debates se processarão tão logo se encerrarem as exposições.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — (Início fora do microfone — Inaudível)... sugere que ceda meu lugar à Dr^a Maria Lúcia Pizzolante, que também se encontra presente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Se a Dr^a Maria Lúcia D'Ávila Pizzolante concordar...

A SR^a MARIA LÚCIA D'ÁVILA PIZZOLANTE — Agradeço a gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Queira tomar assento à Mesa, por gentileza. Dr^a Maria Lúcia, se V. Sr. permitir, farei uma rápida apresentação da expositora.

A Dr^a Maria Lúcia D'Ávila Pizzolante é Diretora-Presidente do jornal "Avante Mulher", membro do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Presidente do Movimento da Mulher pelo Estado de Direito, advogada, escritora com livros publicados na defesa dos direitos da mulher, recém-chegada da Suécia, onde representou o Brasil no

seminário que discutiu a igualdade da mulher e do homem no mundo. Discorrerá sobre a criação de um conselho de iguais oportunidades. Tem a palavra a Dr^a Maria Lúcia D'Ávila Pizzolante.

A SR^a MARIA LÚCIA D'ÁVILA PIZZOLANTE — Sr. Presidente, Deputado Antonio Mariz, membros desta Subcomissão, Srs. Deputados, minhas Senhoras, meus Senhores, confesso sentir-me profundamente honrada, neste momento, pela relevância da Subcomissão, voltada, de forma fundamental, aos direitos dos homens. Agradeço a gentileza, peculiar do Dr. Modesto da Silveira de ceder-me o lugar. Como feminista, invoco iguais oportunidades, porém não abduco, na minha feminilidade, de gestos de cavalheirismo, apesar de nossa reivindicação ser igualitária. O Dr. Modesto é uma pessoa permanentemente gentil e agradeço a deferência.

Também agradeço ao Presidente Antonio Mariz pela oportunidade, já que não estava prevista a minha participação nesta manhã, neste encontro, e aqui estou por uma questão especialíssima, considerando ter chegado há poucos dias da Suécia, como disse S. Ex^o, onde participei de um seminário que abordou os novos rumos de igualdade entre mulher e homem no mundo. Foi um seminário importantíssimo, onde paralelamente, pude fazer contato com representantes de outros países da Europa referentemente à legislação voltada aos direitos da mulher, a nível de Direito Comparado. E posso dizer que hoje existe uma abrangência no que se define por direitos femininos.

Como integrante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, sempre me posicionei em uma defesa determinada pela causa da mulher, mas nunca radical, nunca extremista; pelo contrário, entendendo que a luta pelos direitos da mulher é questão nitidamente social, porque não se pode falar em democracia plena com desigualdade de sexos.

O enfoque dado na Suécia foi justamente esse, de que hoje, ao definir-se a questão da mulher, passa-se por igualdade de oportunidades, aí não se excluindo o homem e os segmentos oprimidos. Apenas nota-se que a mulher é numericamente a mais atingida de todos os segmentos.

Nossa proposta, refere-se ao Conselho de Iguais Oportunidades, que já existe em vários países, com muito sucesso, fazendo com que, inclusive, esses órgãos oficiais já estejam pensando em alterar suas denominações, para torná-las mais abrangentes.

Gostaria de dar o exemplo de dois países, de culturas opostas, que já adotaram esse conselho: a Suécia, que tem seu **ombudsman** — inclusive a Presidente, o **ombudsman** desse conselho tornou-se minha amiga. Esse conselho trabalha com uma estrutura tão grande, na Suécia, que me deixou impressionada. Por exemplo, todos os casos de discriminação são levados à defensoria de iguais oportunidades, que é um **ombudsman**, de homens e de mulheres, só que, como disse anteriormente, numericamente a mulher é a que mais requisita essa defensoria. Ocorre que, normalmente, as situações são resolvidas a nível de acordo, porque a tradição já demonstrou que, indo para a corte, normalmente há condenação. A cabeça do povo sueco, sobremodo da mulher sueca, e o seu sentido de organização é tão grande que foi citado determinado caso de uma mulher preterida por um homem para o cargo de mecânica em uma oficina. Esse caso, levado à corte,

fez com que a oficina mecânica fosse condenada, e a estatística demonstrou que, por mais de um ano, nenhuma mulher procurou essa oficina, por um sentimento de solidariedade de classe, porque uma mulher fora lá discriminada.

A proposta que trago de criação no Brasil de um Conselho de iguais oportunidades também já existe em Portugal, que tem uma história a semelhante à nossa. Hoje já é demonstrado que esse conselho pode ser algo substancialmente importante e econômico, enquanto criado na esfera federal, mas seu desdobramento se fará gratuitamente, vez que, na área profissional, ele seria vinculado ao Ministério do Trabalho, e se desdobraria, com comissões voluntárias, em todas as empresas privadas e públicas do País. Por exemplo, nas usinas, em que mulheres e homens, gratuitamente, formassem uma comissão, com sensibilidade para os direitos humanos. Ali fiscalizariam a ascensão da mulher, para verificar se é igual à do homem — suas promoções, seu grau hierárquico, se a mulher está assumindo os mesmos postos que os homens, se está tendo as mesmas oportunidades de tratamento. Seria um conselho com estrutura federal; mas com abrangência e aprofundamento a nível nacional, o que seria altamente econômico para o País e, de forma marcante, significativo para a emancipação da mulher, para sua igualdade, junto ao homem. Neste conselho todas as mulheres, e minorias, como os índios, os negros, enfim, os oprimidos — teriam a oportunidade de buscar defesa e de obtê-la.

Sei que meu tempo é exíguo. Foi-me cedido, inclusive, pelo Dr. Modesto da Silveira, de forma que terminarei a justificativa que faço, colocando-me à disposição de V. Ex^o para o debate.

"O Anteprojeto Afonso Arinos, ora em apreciação nesta Casa, estabelece:

"Homens e mulheres têm iguais direitos de pleno exercício de cidadania, nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia formal e materialmente.

Parágrafo único. Ficam liminarmente revogados todos aqueles dispositivos legais que contenham qualquer discriminação relativa a sexo ou estado civil.

Pelo princípio da igualdade, ninguém poderá ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de sexo." No entanto, isso não tem sido observado. O fato de a nova Constituição explicitar iguais direitos não é condição suficiente a assegurar seu cumprimento. Haja vista que a Carta Magna em vigor que já prevê essa igualdade e diariamente se presenciam injustas discriminações nos diferentes setores da vida nacional, atingindo sobretudo à mulher, alvo de permanente opressão, tal como violência, abuso sexual, desigualdade salarial, dificuldade de acesso ao trabalho categorizado, bem como, de efetiva participação na vida política.

O Conselho de Iguais Oportunidades visa com mecanismos próprios e resultados apreciáveis em países como Inglaterra, Suécia, Portugal e Itália, a garantir a igualdade de tratamento, quando frente uma situação profissional.

Trata-se de uma experiência nova no Brasil, a suplantará inclusive a tese puramente feminista, eis que esse Conselho não defenderia tão somente a mulher, numericamente a mais atingida pela

discriminação, mas também o homem, sempre que marginalizado em seu genuíno direito.

Sua criação, com vínculo ao Ministério do Trabalho, seria altamente econômica, pois num desdobramento natural e posterior, iniciaria, em todas as fábricas, usinas, sindicatos, empresas etc..., do País, comissões voluntárias, formadas de homens e mulheres, que sensíveis à causa dos Direitos Humanos, se prontificassem a fiscalizar a manutenção dessa igualdade, só apresentando ao Conselho as questões insolúveis.

Em Portugal, por exemplo, a Constituição embora assegure, art. 53, alínea C, igual salário para trabalho igual, o Decreto Lei nº 392/79, pelo seu art. 1º visa a garantir "às mulheres a igualdade com os homens em oportunidades e tratamento no trabalho e no emprego..."

O mesmo decreto, em seu art. 3º, estabelece que "o direito ao trabalho implica a ausência de qualquer discriminação baseada no sexo, quer direta, quer indireta, nomeadamente pela referência ao estado civil ou à situação familiar".

Garante o acesso das mulheres a qualquer emprego, profissão ou posto de trabalho (art. 4º), "sendo considerados nulas quaisquer disposições legais ou regulamentares ou constantes de trabalho que barrem o acesso da mulher a qualquer cargo ou função, salvo quando a atividade envolver riscos para a função genética.

Exige-se das entidades patronais que assegurem às trabalhadoras igualdade de oportunidade relativamente aos homens (art. 6º). Por outro lado, é estabelecida a igualdade salarial de remuneração, para trabalho igual, de trabalhadores e trabalhadoras (art. 9º), bem como, igualdade, independente do sexo, de acesso profissional (art. 10), cabendo à trabalhadora, eventualmente discriminada, alegar a discriminação, sendo vedada à citada entidade patronal, qualquer sanção decorrente de tal alegação.

O decreto chega a proibir que estabeleçam categorias profissionais especificamente femininas ou masculinas (art. 12), facultando às mulheres pleitear remuneração percebida pelos homens, desde que provada equivalência de atividade, para o que, institui-se, junto ao Ministério do Trabalho, a Comissão para Igualdade no Trabalho e no Emprego (art. 14).

Prevê multas e indenizações aos infratores.

Na Suécia, de forma ampla, existe a figura do **ombudsman** cuja missão específica é fiscalizar a observação de igual tratamento, a exemplo de outros países que começam inclusive a mudar suas siglas, entendendo que o trabalho homem e mulher, sob nova ótica, passa necessariamente na luta pelos direitos humanos, eis que não se pode falar em Justiça Social, Democracia Plena, com desigualdade de sexos.

Portanto, a proposta que oferecemos a título de sugestão constitucional é a seguinte:

Inclua-se, no Projeto da Constituição, no Capítulo referente aos Direitos dos Trabalhadores e Trabalhadoras, o seguinte:

Fica proibida diferença de salário para o mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social. Essa proibição será disciplinada pelo Conselho de Iguais Oportunidades a ser criado e regulamentado em legislação ordinária.

É a proposta que oferecemos e colocamos à apreciação dos nobres Constituintes.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CÂMARA — Com referência ao artigo do projeto, V. Sª se referiu à "dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião pública". O correto é opinião pública ou política?

A SRª MARIA LÚCIA D'ÁVILA PIZZOLANTE — É política. Aliás, não caberia pública. Devo confessar que esqueci os meus óculos e estou lendo muito **en passant**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Muito obrigado, Drª Maria Lúcia d'Ávila Pizzolante, a quem peço permanecer no plenário, pois os debates se processarão em seguida.

Convido o ex-Deputado Modesto da Silveira a integrar a Mesa, para a exposição sobre direitos e garantias individuais.

O ex-Deputado Modesto da Silveira representou na Câmara dos Deputados o Partido do Movimento Democrático Brasileiro e concorreu nas últimas eleições à Assembléia Nacional Constituinte pela legenda do Partido Comunista Brasileiro. É advogado, membro do Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro e membro da Comissão dos Direitos Humanos.

O ex-Deputado Modesto da Silveira dispõe de vinte minutos para sua exposição, e em seguida participará dos debates que se travarão entre os presentes.

Concedo a palavra ao Dr. Modesto da Silveira.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, Srs. membros da Mesa, Srs. Constituintes, Srª e Srs. presentes, creditem minha presença, muito mais a generosidade do Presidente desta Subcomissão do que a qualquer mérito ou pretensão de contribuição para o aperfeiçoamento das propostas já formuladas aqui. Entendo ser esta a Subcomissão mais importante, ao lado da Comissão de Sistematização, na Assembléia Nacional Constituinte, até por que são os direitos e garantias individuais que têm movido o homem, em todos os sentidos e em todos os tempos, para evoluciona-lo ou revolucionar a cultura humana.

Desde que a humanidade aprendeu a se comunicar por símbolos, há cerca de cinco ou seis mil anos, quando nas tabuetas de argila que se encontram desde a época de Hamurabi, ou mesmo antes, de Schinuma, há quatro mil anos, embora em forma legislativa genérica, nota-se já uma preocupação enorme pelos princípios que partem desde o fundamental, que é a vida e tudo o que se desdobra dela, e com a segurança, como um desdobramento e necessidade de aperfeiçoamento da vida e liberdade. Finalmente, os próprios meios materiais que garantam a vida e a segurança do cidadão. E cassamos por vários instrumentos, ao longo da História, até que surgiram os documentos institucionalizados, em forma quase de embriões de constituições. E não me refiro à Carta Magna, porque antes dela houve outras mais importantes, latínicas, como a de Leão e Castela, de 1188. A Carta Magna só surgiu em 1215, mas nós a supervalorizamos nessa anglicização da cultura moderna.

Passamos por algumas revoluções como a americana, a francesa e antes dela já existia o **ombudsman**, a que se referi a colega. Antes mesmo dessas revoluções, o **ombudsman** era não

só uma forma latente dos direitos individuais, mas uma instituição bastante concreta e que, há cerca de cem anos tomou-se a instituição que é hoje, tentamos agora constituir-la no Brasil, na defesa dos direitos e garantias individuais.

Peço permissão a V. Exª para fazer algumas pequenas observações sobre estas inovações, em primeiro lugar, e depois, se tempo houver, sobre outras, já formuladas. E tomo como referência o projeto Afonso Arinos, para sistematizar o assunto.

O que se destaca desde logo é que não chegam a ser inovações, até porque, se fizermos um estudo constitucional comparado, vamos encontrar, seja na Constituição portuguesa, seja na chinesa ou na espanhola, formas mais ou menos no estágio em que as propostas foram formuladas no Projeto Afonso Arinos.

A primeira delas, por exemplo, diz respeito à tortura, que não chega a ser propriamente uma inovação, mas o restabelecimento de um dos direitos que já havia desde a Constituição de 1946 na medida em que tratava do problema da tortura e do maltrato ao preso. A Lei de Segurança Nacional, nº 1.802, de 1953, já punia o executor da tortura. Porém, com a Legislação excepcional estabelecida com o golpe político-militar de 64 essas garantias individuais foram revogadas. De acordo com a Carta outorgada de 1967 sobretudo a Carta ditatorial castrense de 1969, revogaram-se essas leis.

De qualquer modo, é de se aplaudir a proposta que se encontra, se não me engano, no art. 16, do Projeto Afonso Arinos que, no parágrafo único diz claramente:

"A tortura, a qualquer título, constitui crime inafiançável e insuscetível de anistia e prescrição."

Louvo a medida mas ousaria acrescentar, ainda, a inagraciabilidade e a indultabilidade desses delitos, dada a sua gravidade. É claro que ainda há a preocupação formulada pela professora Armida quanto ao terrorismo. Isso pode vir a ser objeto de novo debate e de apreciação por parte desta Subcomissão. Naturalmente, teremos de estudar toda a doutrina que envolve o terrorismo individual e o terror institucionalizado, do Estado, do qual tivemos uma longa, triste e célebre experiência durante os vinte e um anos de ditadura militar no Brasil.

E digo essas coisas não por ouvir falar, mas pelo fato de ter sido advogado e defensor dos direitos humanos durante todo esse tempo. É evidente que participei desse processo como advogado e defensor de milhares de pessoas que foram submetidas à violência, à tortura, ao seqüestro, à empalcação, ao pau-de-arara e, quantas vezes, à própria castração. E, pela ousadia de termos sido defensor dos direitos humanos, eu próprio e todos quantos tivemos essa ousadia, fomos seqüestrados e carregamos, no corpo e na alma, as marcas dessas violências praticadas durante os vinte e um anos de ditadura militar, em que Estado se institucionalizou como um estado de terror.

Pois bem. Eu acrescentaria aqui a impossibilidade da graça e do indulto como complemento ao parágrafo único do art. 16. Esta, sim, seria uma pequena inovação: a punição à tortura como desdobramento do respeito físico e mental ao preso, seja provisório, seja definitivo.

Mas há, neste caso, sim, uma inovação. O art. 36 do projeto invoca os chamados direitos difusos da comunidade. De fato, o mundo moderno, na sua complexidade, muitas vezes tem trazido situações de violência não só ao indivíduo, mas a determinadas comunidades. E às vezes sou chamado para atendê-la. Vou dar um exemplo, mas poderia dar mil, que todos nós conhecemos. O caso do rio São João, no Estado do Rio. Talvez esse seja o único vale mais ou menos amazônico, na sua pureza, existente no Rio de Janeiro. Instalaram-se naquela área algumas indústrias, inclusive supe- rindústria, que frequentemente, por economia, objetivando maior lucratividade, resolvem despejar vinhos e elementos destrutivos no rio. Conseqüência: as comunidades ribeirinhas, sobretudo os pescadores, ficam desempregados porque os peixes morrem. E as outras conseqüências sociais são extremamente graves.

Então, o meio ambiente dessa maneira depredado provoca determinado prejuízo coletivo. É tipicamente a questão social, ambiental. Portanto, esses direitos, que se difundem na comunidade, têm de ter um autor capaz de defendê-los. E aqui me parece que o art. 36 do projeto é inovador. Não há na nossa legislação, a não ser esparsamente, alguma forma de defesa, para isso, pois ela quase sempre é feita pelo Poder Público que age muitas vezes de forma política, positiva ou negativa. E o resultado é este que estamos vendo. Aqueles velhos rios de Minas, de Goiás, do Rio de Janeiro em que me banhava no meu tempo de menino — podia-se mergulhar em qualquer rio, beber a sua água e respirar em qualquer lugar — transformaram-se em verdadeiros esgotos a céu aberto. Evidentemente, as comunidades ribeirinhas foram prejudicadas por isso.

O art. 36 diz, ano **caput**:

"Todos têm direito a um meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, à melhoria da qualidade de vida, à preservação da paisagem e da identidade histórica da coletividade e da pessoa."

O conjunto de indivíduos prejudicados deve ser legitimamente capaz de defender-se.

O § 1º trata da defesa do consumidor, que é, do mesmo modo, um direito disperso na coletividade, é um direito coletivo. Diz no § 2º:

"É assegurada a legitimação no Ministério Público de pessoas jurídicas qualificadas em lei é de qualquer pessoa do povo para a ação cível pública, visando a proteção dos interesses sociais a que se refere..."

Eu diria que seria aconselhável fixar-se esse ponto desde logo na Constituição, porque depois a lei não vai ter qualquer originalidade. Não me preocupo muito em saber até onde esta Constituição vai ser resumida, ou se ela vai ser analítica. As Constituições analíticas são típicas dos países ..

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Peço licença para interromper o Dr. Modesto da Silveira, e convidar o Constituinte Mário Assad, Presidente da Subcomissão de Soberania e Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, para tomar assento à Mesa.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, muito obrigado a V. Exª pela honra.

Para concluir, acho que é de todo conveniente que também se estabeleça a possibilidade da re-

paração do dano causado nessas circunstâncias.

Outra inovação brasileira, e não internacional, é a do **habeas data**. Ela está contemplada, se não me engano, no art. 48, com remissão ao 17. Essa é uma inovação absolutamente necessária. A vida deve ser o líder do legislador. O legislador não pode ignorar o que está no mundo. Hoje, talvez neste mesmo plenário, muitas pessoas já tenham sido vítimas de dados, de informações absolutamente inverídicas, falsas e até dolosas. Dou um simples exemplo, poderia dar muitos, até deste plenário.

Hoje, autoridades, instituições privadas ou organizações privadas de interesse meramente mercantil, registram até de maneira dolosa, dados contra nós. Mas não temos como nos defender desse dados falsos fornecidos. Um exemplo curioso é que, hoje, um dado fornecido a um computador, ou a uma dessas empresas privadas, que defendem interesses grupais, mercantis, pode perfeitamente prendê-lo. Ela o prende. Quantas vezes, ao chegar ao aeroporto para receber os anistiados deste País, verifiquei que grande parte ainda estava presa pelo computador, porque as autoridades não têm a responsabilidade de informar a fonte, de realimentar o computador com informações positivas também. E a verdade é que, quando as pessoas vão presas, quando não são fonte de receita pessoal de maus policiais, o que é muito comum, eles mantêm a informação. Digamos, uma ordem de prisão, um mandado de prisão é registrado no computador, com todos os dados. Mas depois, a sua revogação ou o cumprimento da pena não são registrados. Então, o policial, tenho visto às dezenas vai visitar o cidadão e apresenta o mandado de prisão. E até que se resolve a questão, ele tem que alimentar aquele policial com a corrupção exigida.

É preciso que tenhamos não apenas o direito de pedir à autoridade que nos informe sobre o que consta contra nós, mas também a fonte da informação, para que nós, não tendo condições de processar a entidade — quando ela não é dolosa — atinjamos a fonte geradora da falsa informação a fim de que ela responda cível e criminalmente pelos danos praticados.

Pois bem, isso está contido no art. 48, com remissão ao 17, ao qual, ou infelizmente, tenho a oportunidade de propor uma pequena alteração exatamente por isso. Proponho o fornecimento também da fonte supridora dos dados falsos. Depois de uma tentativa administrativa amigável, se não se fornece a informação, e o dado, o autor, ou o prejudicado, a vítima enfim, tem o direito ao procedimento judicial sigiloso, se lhe interessar. De acordo com a idéia inicial, a proposta é necessariamente judicial e sigilosa. Eu diria: não. É preciso que se dê uma oportunidade administrativa, para que nós, junto ao SPC e a não sei que computadores de mil empresas, que registraram dados falsos contra nós, possamos acertar com eles. Aqui está a certeza ou a informação errada. E podemos conciliar, sem publicidade, sem ação judicial. Na forma como está redigida, necessariamente seria pela ação judicial. E eu diria, ao contrário, se não houver a conciliação, sim, fica sob pena de procedimento judicial, sigiloso, se interessar à parte, porque às vezes não interessa mais o sigilo, tal foi a publicidade que se deu, destruindo toda a imagem pública que a cada um de nós custou trinta, setenta, oitenta anos para construir, e de repente um audacioso

agente de dolo destrói essa imagem sem qualquer responsabilidade. E eu posso querê-lo público ou sigiloso, de acordo com o meu entendimento, ou com a conveniência pública.

Esse seria o pequeno acréscimo que faria no art. 17, remetido pelo art. 48 do Projeto Afonso Arinos.

Agora, a outra — esta extra, sim, extraordinária novidade — é a do **ombudsman**, do defensor do povo, que, como eu dizia, já não é novidade nos países nórdicos, a começar pela Suécia. Surgiu há duzentos anos, e há quase cem anos tem praticamente a forma atual. E hoje cerca de setenta países do mundo adotam a forma de **ombudsman** de acordo com as conveniências. Com desenvolvimento cultural, jurídico, nacional, cada um criou o seu.

Agora propõe-se para o Brasil, de acordo com o art. 56, o chamado defensor do povo. Realmente, muito bem formulado. Na verdade, aqui se cria um **ombudsman**. É possível que a lei, ao regulamentar, crie toda uma institucionalização, que na verdade vai ser um poder.

Eu pensava que, na evolução do Direito brasileiro, o Ministério Público pudesse vir a se tornar um **ombudsman** neste País. Algo no gênero está por aqui, entre a Defensoria Pública e o Ministério Público, mas é na verdade um poder absolutamente independente de outros poderes e que vai zelar por esses direitos e garantias individuais que estamos pretendendo estabelecer hoje.

O **ombudsman** sueco ou norueguês, por exemplo, entre os mais antigos, geralmente desdobra-se numa espécie de **subombudsman**, para as diversas espécies de garantias, ou de violações aos direitos do cidadão. É o da mulher, é o do trabalho, é desse e daquele cidadão, ou, digamos, de determinadas categorias especificamente violadas. Então, eles têm uma espécie de **subombudsman**. Mas esse começo não abre a perspectiva para tanto. Louvo esse acréscimo, que está no art. 56, sobre o qual não tenho proposta complementar.

Quanto à forma de provimento, avanço sobre tema de outras Comissões e Subcomissões. É claro que gostaria — pessoalmente — que já estivessemos num estágio de evolução jurídica e política capaz até de implantar o parlamentarismo, pelos vários defeitos do presidencialismo. Mas enquanto a nossa cabeça não internalizou essa conveniência, parece-me que o que temos de fazer, na verdade, é ir mitigando o processo presidencialista.

Pedindo desculpas por essa interferência, eu diria que o **ombudsman** é um representante do povo e, portanto — necessariamente e de forma semelhante — tem que ser eleito pelo Poder Legislativo.

Creio que quanto a isso não resta dúvida alguma, até porque o povo só é representado pelo Poder Legislativo. Daí por que a legitimação dos atos dos outros poderes, sobretudo não eletivos, deve passar pela via Legislativa.

Permitam-me chamar ainda a atenção para uma outra incursão ao problema dos Tribunais de Contas. Desculpem-me por esse pequeno parêntese. O Tribunal de Contas, historicamente, sempre foi um órgão de assessoria. Podia estar nesta sala como assessoria do Legislativo. Ele hoje tomou-se, como todos os tribunais se tornaram, mais ou menos um apêndice do Poder Executivo, o que vai deformando o processo institu-

cional brasileiro. Tribunais de Contas são órgãos de assessoria. Poderiam estar aqui, na Casa. Uma sala grande poderia ser destinada aos assessores do Tribunal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Permite-me V. S.ª?

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Lamento informar-lhe que o seu tempo está esgotado. Em razão disso, solicito a gentileza de concluir seu pronunciamento.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Concluo, então, dizendo que teria várias outras observações a fazer. Se debate houver, tentarei esclarecê-las. Mas ao encerrar quero transmitir uma experiência, embora advogados antigos muitas vezes não a tenham. Um dos direitos fundamentais é o cidadão ter um nome capaz de identificá-lo na sociedade. Faria a proposta no sentido de que, num dos primeiros parágrafos do primeiro artigo, se incluía esse direito do cidadão, da pessoa natural, nascida com vida, de ter um nome capaz de identificá-la na sociedade. E justifico: conheço dezenas de casos, sei que há dezenas de milhares de brasileiros, hoje, que se identificam apenas como Zé ou Maria, nos papéis e nos documentos. Sabem por quê? Porque somos um país de sete milhões de crianças de rua, de vinte e tantos milhões de crianças carentes e todos eles com grande potencial de se virem a converter, quando pedirem a identificação, a sua qualificação, apenas em José. José de quê? Não tem. Pede-se o documento, ele tem uma certidão de nascimento registrada como José ou como Maria, porque são filhos de criação, foram crianças abandonadas, não sabem quem são seus pais, sua família, não sabem sequer quando nasceram. E os cartórios, por isso — um pouco por ignorância, um pouco por falta de criatividade — registram o cidadão José, sem mais nada; filho, em branco; nascido, em branco e mais nada. Num único cartório que pesquisei, curioso com este problema, constatei dezenas de registros desta forma. Pois bem, um cidadão que hoje se qualifique, neste país, como José está perdido. Ele não tem emprego, não compra, não vende, não faz nada. Ele é mais uma possível vítima da escravidão que se estabelecerá, e eu a conheço. É preciso que, se assegure esse direito, que depois será regulamentado por lei. Não faz mal. Quando um cidadão que não tenha qualificação e não saiba sua origem de pai, de mãe, e sequer a data em que nasceu, o escrivão pode sugerir, aconselhar que ele tenha, além do nome de sua preferência — quando registrado retardariamente — também o nome completo de uma figura histórica nacional e prenomes duplos, triplos e até quádruplos, que possibilitem ao cidadão um mínimo de qualificação perante a sociedade brasileira.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Muito obrigado ao ex-Deputado Modesto da Silveira.

Antes de passarmos os debates, consulto o Plenário desta Subcomissão sobre a conveniência de ouvirmos mais duas personalidades. Devo esclarecer que na pauta de hoje estava incluída a exposição do Dr. Hélio Bicudo, do Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos. Por motivos alheios à sua vontade S. S.ª deixou de

comparecer. Em face disso, representantes da Polícia Militar de Minas Gerais e da entidade ligada aos direitos dos deficientes físicos nos procuraram para solicitar que parte desse tempo lhes fosse deferida. Lembro que esta é a última audiência pública da Subcomissão e que, por isso, talvez devêssemos aceder a essas solicitações.

No caso da Polícia Militar, alegam os interessados que, tendo sido ouvida a representação da Polícia Civil, seria conveniente estabelecer — não digo contraditório — mas equilíbrio da perspectiva do problema da segurança e, também, da ótica da Polícia Militar.

Em relação aos deficientes físicos, não obstante exista uma Subcomissão específica, é evidente que a Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, sobretudo quando trata da não-discriminação por qualquer causa ou condição, abrange os direitos desse segmento do povo brasileiro.

Assim, submeto a rápida discussão pelo Plenário essa sugestão, consultando se os Srs. Constituintes concordam em ouvir a entidade representativa da Polícia Militar, através do Tenente-Coronel da Polícia de Minas Gerais, e a entidade dos deficientes físicos.

Os Srs. Constituintes que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Sugiro que essas audiências se façam em dez minutos para cada entidade, salvo objeção do Plenário.

Com a palavra a Constituinte Lúcia Vânia para uma questão de ordem.

A SR. CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — (Intervenção fora do microfone — Início inaudível) ... em receber aqui o representante da entidade, e gostaria de lembrar que sugeri à Subcomissão o convite do representante da pessoa deficiente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Com a palavra o Constituinte José Mendonça de Moraes.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MENDONÇA DE MORAES — Sr. Presidente, quero ressaltar o fato de que ouviremos representantes de duas entidades, da Polícia Militar de Minas e de São Paulo. Parece que eles combinaram dividir o tempo, para que cada um fique com cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Peço perdão ao Constituinte José Mendonça de Moraes, e solicitaria que repetisse sua sugestão.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MENDONÇA DE MORAES — São representantes de duas corporações: São Paulo e Minas e, para não extrapolar o tempo concedido, cada um falará apenas por cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — A Mesa concorda com a sugestão de V. Ex.ª No mesmo sentido, parece-me que foi a sugestão da Constituinte Lúcia Vânia com relação aos deficientes, para que fossem ouvidas duas entidades: uma dos deficientes físicos e outra dos deficientes mentais, com o tempo subdividido. Diante do silêncio do Plenário, concluo pela aquiescência.

Ouviremos, então, os representantes dessas entidades, atribuindo a cada uma o exíguo tempo de cinco minutos mas registrando que, ainda assim, os documentos que porventura ofereçam à Subcomissão serão encaminhados ao Relator e constarão dos Anais dos nossos trabalhos. Além

disto, nossa aquiescência em ouvi-los ensinará o debate e, conseqüentemente, a abertura de nova oportunidade na exposição dos pontos de vista de cada uma dessas associações.

Convido o Tenente-Coronel da Polícia Militar de Minas Gerais, José do Espírito Santo, para falar sobre o tema. "A violência urbana: visão da Polícia Militar". S. S.ª tem o prazo de cinco minutos.

O SR. JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO — Sinto-me honrado com a oportunidade que é concedida à Polícia Militar de Minas Gerais para, nesta Subcomissão, de início, saudar o Sr. Presidente, Constituinte Antonio Mariz e os demais Srs. Constituintes.

A Polícia Militar de Minas Gerais, considerando tratar-se hoje de uma instituição que tem a seu cargo a segurança pública no Estado, autorizou este Tenente-Coronel, assessor do Comandante-Geral, a trazer perante V. Ex.ª a sua visão sobre o problema da violência urbana, nessa situação conjuntural a que assistimos hoje.

Tivemos a oportunidade de preparar um trabalho, para a leitura por V. Ex.ª Considerando que o tempo é pouco, daremos rapidamente essa visão. Partimos do 3.º Congresso Brasileiro das Polícias Militares, realizado em Belo Horizonte, em fevereiro deste ano, do qual uma das conclusões é a seguinte frase: "A segurança pública é um direito do cidadão e um dever do Estado".

Como chegamos a essa conclusão sobre a questão de violência urbana, que afeta grandemente a vida dos cidadãos, hoje, em nossa sociedade? Numa visão globalizante, a violência urbana é, no primeiro plano das manifestações, em virtude dos inúmeros problemas conjunturais existentes em nossa sociedade e que V. Ex.ª conhecem decorrente dos assaltos, homicídios, latrocínios, estupros, seqüestros, tráfico de drogas situações essas vivenciadas no dia-a-dia do policial militar. Então, creio que no Brasil ninguém está mais perto desses problemas do que nós, que estamos trabalhando nas ruas e assistimos a toda hora o clamor da sociedade em relação à melhor organização da polícia e da Justiça, a fim de que prevaleçam os pressupostos dos direitos e das garantias individuais.

Em seguida, abordamos essa questão em função de uma pesquisa, abrangendo três campos — o histórico, o sociológico e o psicológico. Neste último campo — o psicológico — a violência urbana foi vista sob o aspecto da insegurança subjetiva — aquele medo que nós todos carregamos ao andar nas ruas das cidades. Em segundo plano, a insegurança no aspecto objetivo, pela falha do próprio sistema estrutural do Estado. Em terceiro plano, está o problema da correção. A Polícia Militar de Minas Gerais tem feito todo o possível e V. Ex.ª já devem ter tido notícia, pela divulgação dos meios de comunicação de massa — para não ser reconhecida como aquela polícia que se diz guerreira, que faz revoluções, mas sim como uma polícia de segurança pública, uma polícia que nós e a população denominamos de agência de prestação de socorro, de assistência e de proteção. Nesta pesquisa causal, alinhamos uma série de fatores, desde a facilidade de o cidadão se armar, até a não-aplicação das leis penais às contravenções penais, as dificuldades do aparelho judicial aprisionar, já relatadas nesta Subcomissão, a questão do menor abandonado, das drogas, a crise da autoridade e da responsabilidade,

a questão da inversão dos valores, o excesso de indulgência que há em nossa sociedade, a sensação de impunidade, que é um fato muito grave, movimentos de massa e o problema da violência rural.

As questões relevantes que queremos frisar neste momento se referem, em primeiro plano, à dicotomia polícia militar — polícia civil. Ao cidadão — é a nova visão em Minas Gerais — não interessa o nome da polícia — se é militar ou se é civil. Ao cidadão interessa ser polícia. Esta questão de nome é puramente semântica. Esse é o nosso entendimento.

Hoje, em Minas Gerais, temos um perfeito quadro de equilíbrio, em que as duas instituições trabalham em harmonia, fazendo com que tenhamos um bom ambiente de segurança em relação a outros Estados do Brasil. Temos ainda o problema da síndrome da violência urbana, aquela questão da lógica dos fatos *versus* a lógica da síndrome; a questão das realidades culturais diferentes, uma primazia do interesse público e, por último, a questão da falácia da criação de novas polícias. O que nos interessa é exatamente o aperfeiçoamento da instituição policial hoje existente, porque, no nosso entender, é direito do cidadão ter uma polícia organizada, com a ética rígida, eficiente, eficaz e efetiva, que o proteja com qualidade e objetividade. Passo às mãos de V. Ex^a este trabalho pedindo-lhe que o anexe aos Anais desta Subcomissão, como contribuição da Polícia Militar de Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — V. Ex^a será atendido. Muito obrigado, eminente Coronel José do Espírito Santo.

Convido a seguir o Tenente-Coronel Nelson Freire Terra, da Polícia Militar de São Paulo, para fazer sua exposição, pelo igual prazo de cinco minutos.

O SR. NELSON FREIRE TERRA — Sr. Presidente da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais, Srs. Constituintes, minhas senhoras e meus senhores, o assunto é bastante complexo; e o tempo é exíguo. Então, tentarei ser objetivo.

Partindo do pressuposto de que os direitos individuais decorrem do direito natural e de que o Estado apenas os garante, as polícias militares do Brasil — particularmente a Polícia Militar do Estado de São Paulo — são um instrumento concreto de proteção desses direitos, particularmente dos direitos personalíssimos, que dizem respeito à vida, à integridade física e à honra. Nos últimos tempos, têm sido levantadas, falácias e inverdades a respeito das polícias militares. Por exemplo, no Estado de São Paulo, durante muito tempo ela foi denominada de força policial; mais tarde, de força pública, e só nos últimos anos, por força da legislação federal, recebeu a denominação de Polícia Militar. Entretanto, o nome sugere equívocos. A Carta de 1937, abstraindo-se os aspectos políticos da sua outorga, deu um nome mais feliz às polícias militares; o de força policial. Na realidade, essa dicotomia entre a polícia civil e a polícia militar é falsa. Uma sugestão seria denominar a polícia militar de força policial ou de força pública dos Estados-membros, Territórios e Distrito Federal, e denominar-se a Polícia Civil de Polícia Judiciária. A sugestão parte do fato de que esses nomes — Polícia Civil e Polícia Militar — sugerem

uma espécie de competição, ou até de confronto, entre civis e militares. De fato, os membros das polícias militares são apenas militares *sul generis*. Não se confundem, de modo algum, com os militares federais, integrantes das Forças Armadas. Essa condição de militares *sul generis* dos membros das atuais polícias militares decorre de um fato concreto; o de um regramento administrativo mais forte, ao nível de hierarquia e disciplina, porque seus integrantes são compelidos a executar atribuições que vão além das meras servidões do estatuto administrativo comum dos funcionários. Se os membros das polícias militares tivessem um estatuto como o dos funcionários, evidentemente eles teriam todos aqueles direitos, inclusive o de faltar ao serviço, apresentando um mero atestado médico. Se, por exemplo, todos os integrantes da guarda externa de um presídio, da Polícia Militar, fizessem e apresentassem atestados médicos, ocorreria uma fuga em massa dos presídios do Brasil. Então, esse nome de Polícia Militar, ou estatuto militarizado dos integrantes das polícias militares, decorre única e exclusivamente dessa exigência do Direito Administrativo.

Um outro aspecto importante é que as polícias militares, particularmente a Polícia Militar de São Paulo, lutam pela modernização e o aperfeiçoamento das suas instituições. De fato, muito da perversidade que recai sobre a polícia decorre do anacronismo de certos institutos, particularmente de um que interessa a essa Subcomissão: o instituto do Inquérito policial.

O inquérito policial é um instituto que não comporta contradições, é repellido pela legislação processual penal dos países democráticos e desenvolvidos. Na maioria desses países, prevalece o juízo de solução, o juízo distrital ou juízo de turma, com a presença do contraditório. O inquérito policial, por sua própria tradição no Direito luso-brasileiro, é prolongado, excessivamente burocratizado, tomando lenta a atividade policial e a própria prestação jurisdicional.

Nossa proposta é no sentido de que fosse complementado algo ao nível do item XVI, art. 153, da atual Constituição, que exige que a exposição criminal seja contraditória, que seja adicionada a vedação do comportamento inquisitorial em qualquer instância, ou administração, no sentido de proporcionar ao homem comum a maior proteção, tendo um advogado de defesa, ou um defensor público ou um advogado dativo desde os primeiros contatos do mesmo, a partir da prática de um ilícito penal.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo em nome de seu Comandante-Geral agradece a oportunidade. Infelizmente o tempo é exíguo. Muito obrigado a V. Ex^a pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Convido o Dr. Paulo Roberto Guimarães Moreira, Mestre em Filosofia, pela PUC, do Rio de Janeiro, da Secretaria para Assuntos Constitucionais da Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos, para tomar assento à Mesa, para a exposição que fará sobre o tema "Os Direitos dos Deficientes Físicos".

Concedo a palavra ao Dr. Paulo Roberto Guimarães Moreira. Lamento não termos instalações adequadas à sua condição, o que é um testemunho eloquente da discriminação contra os deficientes físicos no Brasil.

O SR. PAULO ROBERTO GUIMARÃES MOREIRA — Acho que o ilustre Presidente desta Subcomissão, Constituinte Antonio Mariz, com sua sensibilidade, captou rapidamente todo o nosso anseio pelo direito.

Srs. Constituintes, gostaria de fazer um agradecimento especial ao Presidente Antonio Mariz, porque ontem estive aqui e fiz uma pergunta. Nós, os deficientes, como minoria, somos muito agredidos. Diria que somos agredidos durante as vinte e quatro horas do dia, pois até na hora de dormir o próprio quarto e a cama não foram feitos de acordo com nossos direitos de cidadão. Quero dizer que de forma alguma havia agressão embutida na pergunta que fiz ao representante da censura. Não quero entrar no mérito dessa questão. Agradeço sensibilizado essa oportunidade, porque o que tenho a dizer é realmente muito importante.

O primeiro ponto, dos 14 itens, é fruto do trabalho feito pelos portadores de deficiências físicas e mentais — mais de 10 categorias de deficiências, incluindo os cegos, os diabéticos, os hanseianos, os osteonizados, os talassêmicos — reunidos durante mais de um ano, discutindo exaustivamente, é uma das questões cruciais. A nossa própria formulação, que não é formal, é dialética, mostra toda a dificuldade de dizer o que queremos: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e etc...." Acontece que essa é uma verdade parcial, somos iguais, mas diferentes. Essa diferença é que nos interessa, porque na identidade, quando nos nivelamos a uma massa disforme, perdemos todo o nosso direito, só nessa retórica. Por isso mandei tirar cópias, e já distribuí algumas, a respeito da dialética da diferença, sobre a qual apresentei um trabalho na Subcomissão das Minorias.

Proponho uma formulação, e aqui temos juristas de renome e pessoas que podem elaborar alguma coisa dialética, ou seja: envolver a contradição da própria sociedade. Alguma coisa nesses termos: "Todos os seres humanos são abstratamente iguais e particular e singularmente diferentes perante a lei". A igualdade abstrata e as diferenças particulares e singulares, quando desrespeitadas, ativa ou passivamente, são violação da liberdade e devem ser punidas, como atentado ou discriminação aos direitos humanos. Fazem parte desse atentado à liberdade: a discriminação por sexo, raça, trabalho, credo religioso, convicções políticas, condições sociais e por ser o cidadão portador de deficiência de qualquer ordem. "Será punida por lei toda discriminação atentatória aos direitos humanos", propomos alguma coisa nesse sentido.

Gostaria de enfatizar que as autoridades brasileiras referem-se à problemática dos portadores de deficiência como uma questão de saúde ou de educação e, quando muito, de transporte. É obvio que não é só isso. Deveríamos ser cidadãos. Adome diz o seguinte: "os semi-sujeitos, por serem sujeitos historicamente deserdados, serão os herdeiros da cultura". Estamos absolutamente convencidos disso. Vamos herdar a cultura. No livro de Massimo Canevacci, "A Dialética do Indivíduo", é emposta a nossa lógica, a dos que não são sujeitos. O sistema burguês trouxe o direito abstrato para todo cidadão com direito a voto e que mora na cidade, o que concretamente não se realizou. A proposta socialista é no sentido de tornar o direito burguês concreto, para que as

peças tenham, economicamente, as possibilidades de exercer os seus direitos.

"Todo mundo pode viajar para qualquer lugar do mundo". Ora, isto não é verdade. Sabemos que nem 1% da população mundial pode fazer isso. Então, esse direito é abstrato. Assim como o capitalismo — ele é a hipertrofia da instituição capitalista, desrespeitam o indivíduo singular, com suas diferenças absolutas, desrespeitando também o todo, o universo, a nação, o ar, a água e as florestas. Ora, o socialismo é a hipertrofia do universal, do estado que desrespeita o cidadão, o ser particular, e também as instituições. Não deixa de ser um passo à frente, mas é uma antítese.

Estamos ansiando por uma síntese em que o indivíduo possa ser respeitado em sua singularidade, na mesma proporção de sua vida como um ser absolutamente universal, como brasileiro e como ser humano. Estou aqui para dizer que a nossa igualdade como seres humanos é tão importante quanto as nossas diferenças. Se me tratarem com igualdade, fico roubado, pois não tenho como entrar no banheiro, não subo as escadas que o poder constrói, para mostrar toda a sua pompa. Uma sociedade absolutamente democrática é aquela onde as coisas fluem, onde não existem obstáculos, onde as pessoas querem um intercâmbio, pois o intercâmbio é democracia, vida e amor. Tudo isso é cerceado. Todo um discurso assistencialista e paternalista está mantendo vivo, uma tragédia mundial, um genocídio dos índios, dos negros e dos portadores de deficiências, que têm subvida, são violentados diariamente.

O discurso que faço para V. Ex.^a é emocional, e não poderia deixar de sê-lo, mas é principalmente lógico. O único desenvolvimento não é envolvimento com o capital internacional. Este País cometeu um equívoco histórico a partir do plano de metas, envolveu-se com o capital internacional, e nós ficamos nessa situação. Até do ponto de vista capitalista, por exemplo, o Japão se desenvolveu a partir de suas próprias bases.

Mendes dizia: "Não se deve pedir dinheiro emprestado e, quando o fizermos, devemos pagar no dia seguinte". "O dinheiro é a maior arma de guerra" dizia Keynes. Ora, nós nos envolvemos com o capital internacional. Estou pregando o direito de todos nós, não é só o nosso, porque o direito de todos nós é desenvolver-nos, e a única maneira para isso é legar as nossas deficiências. O desenvolvimento não é a afirmação de virtude. Uma mulher bonita demais, que quer ficar cada vez mais bonita, vai ao ridículo; o banqueiro que quer cada vez mais ganhar dinheiro, um aumento cada vez maior da taxa de juros mata a galinha dos ovos de ouro, e o credor não pode mais pagar. Isso é lógica pura. Desenvolvimento é um movimento de dentro para fora, e não de fora para dentro. A nossa liberdade é a daqueles que não a têm. Os indivíduos só o são na medida em que todos são indivíduos. Todos são sujeitos e objetos das ações. Estamos cansados de ser objetos das políticas governamentais, precisamos ser sujeitos e objetos dessa política. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Muito obrigado, Dr. Paulo Roberto Guimarães Moreira. Como não se encontra presente o representante da Associação dos Doentes Mentais, passaremos

aos debates. O primeiro constituinte inscrito é a Deputada Lúcia Vânia, a quem concedo a palavra por três minutos, para interpelar os Drs. Armida Miotto, Maria Lúcia d'Ávila Pizzolante e Modesto da Silveira.

A SR.^a CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA Cumprimento os debatedores e agradeço à todos pela colaboração que trouxeram à Subcomissão.

Gostaria de perguntar à Dr.^a Maria Lúcia, e estenderia essa pergunta aos três debatedores que nos visitam, a sua opinião sobre o título da nossa comissão: Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Pediria, depois, à Dr.^a Maria Lúcia que explicasse um pouquinho mais o mecanismo utilizado em Portugal, que ela conhece, em relação às garantias dos direitos individuais e dos direitos da mulher.

Gostaria de cumprimentar a Dr.^a Armida pelo art. 16, § 2.^o, da proposta, em que ela coloca: "Qualquer tratamento médico ou assemelhado que atente contra a dignidade humana constitui igualmente crime inafiançável e imprescritível". Gostaria de saber se estaria embutido na dignidade humana, o desenvolvimento genético através da proleta; a opinião de V. S.^a sobre o desenvolvimento científico que hoje estende sua pesquisa à germinação através da proleta. Queria saber se V. S.^a sente que isso atentaria contra a dignidade humana.

Gostaria que o Dr. Modesto da Silveira se aprofundasse um pouquinho mais sobre os instrumentos que anexa à defesa da tortura, além dos apresentados pela Dr.^a Armida. V. S.^a apresentou outros dois elementos que não ficaram muito claros para mim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Com a palavra a Dr.^a Armida, que tem três minutos para falar, nos termos do Regimento.

A SR.^a ARMIDA MIOTTO — Não sabemos a que conseqüências podem levar todas essas experiências enquanto que, por um lado, se procura extinguir a vida no seu nascedouro, por outro, procura-se criá-la artificialmente. Como disse na justificativa, quando tudo isso estava nas mãos dos nazistas, a humanidade ficava horrorizada; agora nós aplaudimos. Precisamos ser coerentes e cautelosos. Aonde nos levarão essas experiências, esses tratamentos, essas novas técnicas que a humanidade está recebendo com tanto entusiasmo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Tem a palavra a Dr.^a Maria Lúcia.

A SR.^a MARIA LÚCIA D'ÁVILA PIZZOLANTE — Com muito prazer respondendo à pergunta da Deputada Lúcia Vânia. Posso dizer que a nossa entidade, Movimento da Mulher pelo Estado de Direito, tem uma tradição de luta pela causa da liberdade e pela redemocratização do nosso País. Foi a primeira entidade a hipotecar solidariedade às candidaturas de Tancredo Neves e José Sarney. Defendeu a anistia, foi às ruas combater o casuismo, numa época em que era mais fácil acomodar-nos. Sentí-me muito interessada e honrada em participar desta Subcomissão que, como disse o Dr. Modesto da Silveira, é a que considero mais importante, porque a questão dos direitos humanos supera a da nacionalidade. A discussão dos direitos humanos, a condição do

homem e da mulher, é universal, não tem fronteiras.

A SR.^a CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Dr.^a Maria Lúcia, gostaria de saber se V. Ex.^a, como feminista, aceita bem a especificação homem e mulher.

A SR.^a MARIA LÚCIA D'ÁVILA PIZZOLANTE — Aceito perfeitamente, inclusive vejo muito o feminismo sob uma ótica de fraternidade universal. Não me coloco como uma feminista extremada, sou uma feminista muito voltada para os direitos humanos.

Com referência a Portugal, neste momento, ele tem uma legislação altamente evoluída, e nós podemos diferenciá-lo em relação ao Brasil no seguinte: a legislação em Portugal está altamente evoluída; o problema são os costumes, a questão da educação feudal, que hoje o governo tenta alterar, para se adaptar à nova realidade do País. Contrastando com a situação do Brasil, em que os costumes e a população avançaram e as nossas leis são altamente medievais, a exemplo das que se referem aos direitos femininos. Em Portugal, referentemente à condição dos direitos humanos e à da mulher, propriamente dita, existem hoje três órgãos funcionando: o **ombudsman**, caracterizado pelo provedor de justiça, que tem função similar a Ministro de Estado. Quanto ao provedor de justiça, a Deputada Helena Torres conseguiu que fosse aprovado, na Assembléia da República Portuguesa, um projeto criando um adjunto, ligado ao provedor de justiça, que cuidará dos direitos da mulher. Existe uma comissão sobre a condição feminina, vinculada diretamente ao Conselho de Ministro de Estado, e a comissão que cuida da igualdade de tratamento na área do trabalho, subordinada ao Ministério do Trabalho, que está iniciando um projeto maravilhoso.

Para a Deputada ter uma idéia do que se caracteriza como discriminação na área trabalhista, atualmente, em Portugal os jomais não podem mais anunciar empregos estabelecendo idade para ambos os sexos, nem condição física, como aqui nós verificamos com freqüência em relação à mulher, em que se pede inclusive boa aparência. Lá é proibido. Da mesma forma, não se pode mais anunciar emprego colocando: mecânico ou secretária. Não se estabelece sexo na chamada de empregos em jornais. Da mesma forma, pode ser catalogado como discriminador o empregador que chega para a mulher, no momento em que ela quer ser admitida num trabalho, e pergunta: "A senhora pensa em se casar?" ou a pergunta que se faz com freqüência: "A senhora pensa em ter filhos?" Basta uma pergunta dessas para, se for recusada naquele emprego, que ela procure a Comissão e peça providências em relação aquilo em que foi discriminada.

Realmente está sendo feito em Portugal um trabalho muito interessante e acho que nos pode servir de exemplo neste momento em que estamos reencontrando a nossa democracia e nossa história através de V. Ex.^a

A SRA. CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Muito obrigada.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Como a nobre Constituinte, Lúcia Vânia, dirigiu-se a mim, gostaria de dar a minha opinião sobre o assunto. Realmente, chama a atenção, desde logo, a expressão "garantias do homem e da mulher". Por

mais que possa parecer exagero, Srs. e Sr^{as} Constituintes, acho que se justifica a expressão por uma razão histórica. Vejam bem V. Ex^{as}: a mulher, que existe há tanto tempo quanto nós, só veio adquirir o direito de voto, no Brasil, em 1934. E sabem por quê? Podemos ver isso pelos Anais, sobretudo do Senado, que sempre é um pouco mais atrasado e conservador do que a Câmara — desculpe-me a observação, mas é lá que se encontram os Anais em que nos enriquecemos com a compreensão desta expressão. A Constituição dizia que "Todos os homens são iguais perante a lei". É claro que "homens" na expressão genérica, significa todos os seres humanos. Essa deveria ter sido a intenção do legislador. Mas ocorre que alguns dos nossos legisladores, ao elaborarem, discutirem e votarem a lei, entendiam que homem é homem mesmo, não é mulher. Então, começaram a fazer sofisma contra a mulher. Embora estivesse na Constituição que "todos os homens são iguais perante a lei"; "todos os homens a partir dos 18 anos podem votar." Os legisladores — os machistas de então — entendiam que mulher não é gente.

Embora possa parecer exagero, a expressão "homem e mulher", se justifica por razões históricas, pela experiência que temos, até do Legislativo brasileiro. Por isso, entendo perfeitamente a razão por que as mulheres, o Congresso, quem sabe as nossas Parlamentares, conseguiram inserir essa expressão desdobrando homem e mulher.

Quanto ao problema do bebê de proveta, fico muito desconfiado de toda ciência improvisadora. Acho que a ciência ainda está tateando nessa área, e os riscos, as conseqüências disso, infelizmente, nós vamos pagar por eles enquanto não houver tranquilidade em relação ao assunto. E há desdobramento disso, que são os úteros de aluguel, pro exemplo, uma mercantilização da maternidade, por que a mulher recebe um sêmen, ela não é mãe, e fecundado o seu óvulo, é parte dela mesma, mas ela o aluga, mercantiliza o seu útero. Tenho meditado muito sobre isso, mas não sei aonde vamos chegar, até porque o estado não detém o controle disso, a não ser que impusesse instituições coercitivas, como é o caso do **ombudsman**. Esta é uma forma coercitiva que defendo, mas paralelamente, por exemplo, à forma da educação. Enquanto a educação não solucionar o problema da igualdade de direitos, de tal maneira que a sociedade brasileira intercalize essa igualdade, isto é, ao olharmos uma mulher, um negro, um deficiente, vejamos as diferenças, mas nunca as desigualdades, como salientou muito bem a representante dos deficientes. Quando internacionalizarmos essa desigualdade, aí sim, torna-se desnecessário até o **ombudsman**, e todas essas expressões caem no vazio. Enquanto isso estamos tateando, a fim de acertar.

A última pergunta que me foi dirigida refere-se à tortura. É claro que um cidadão qualquer pode seqüestrar um outro, mas sem torturá-lo. Nós vemos aí: marido que tortura mulher, mulher que tortura filho e vice-versa. É um crime grave. Aqui me parece que o projeto contemplou bem o assunto, e eu, na verdade, não só o apoiei como até sugerir um acréscimo, ao art. 16, parágrafo único, que é o seguinte: "da tortura institucionalizada como tal". Porque um torturador pode ser apenas um doente mental que nos pega no escuro, na esquina; um assaltante que nos tortura

desnecessariamente, além de roubar. Mas aquela tortura institucionalizada, sobre a qual me referi, ocorrida durante os vinte e um anos de ditadura militar — e temos mil experiências disso, são milhões de casos, esta é absolutamente inaceitável, porque é uma tortura do estado, institucionalizada por ele, e é a essa que o projeto se refere:

Art. 16. "Todos têm direito à vida, segurança e liberdade."

Fala de vida, de existência digna, de integridade física e mental; a preservação de sua honra, reputação, etc. E o parágrafo único da Proposta Afonso Arinos diz: "A tortura, a qualquer título, constitui crime inafiançável, insuscetível de anistia e prescrição". Isto é: o sujeito já sabe que se ele torturou alguém, não vai ter anistia — se for um caso vinculado ao delito político — não vai haver prescrição, nem fiança em quaisquer hipóteses. Acrescentei o seguinte: pode não haver nada disso, mas cabe ao Presidente da República quando quiser ou, lhe agradecer, quando o preso tem prestígio, conceder-lhe um indulto ou uma graça. Não é verdade?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — V. Ex^{as} me permite uma intervenção, no interesse do debate? Foi colocada a questão da tortura e feita a comparação com outros crimes, para enfatizar a sua gravidade. Por acaso, tenho comigo o texto da resolução da Assembléia Geral da ONU, que define o crime de tortura. Parece-me, Dr^a Armida Bergamini, que de fato seria impossível estabelecer paralelo entre a tortura institucional, como a chamou o ex-Deputado Modesto da Silveira, e os crimes de maus-tratos e de violência contra a pessoa, tendo como agentes a pessoa natural, outro cidadão delinqüente, ou responsável por esse crime, exatamente pela natureza do crime de tortura, que se define como crime do agente, da autoridade. Essa resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas foi aprovada, em Convenção, no dia 10-12-84, e assinada pelo Governo brasileiro em 23 de setembro de 1985. A tortura está assim definida, se me permite o Plenário: "Para o fim desta Convenção, o termo "tortura" significa qualquer ato pelo qual severa dor ou sofrimento, seja físico ou mental, seja intencionalmente infligido à pessoa, com o objetivo de obter dela ou de uma terceira pessoa informação ou confissão, unindo-a por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja suspeito de ter cometido, ou para intimidar a coagila, ou a uma terceira pessoa, ou para alguma razão baseada em discriminação de qualquer tipo, por ou sob instigação de, ou com consentimento, aquiescência, de uma autoridade ou outra pessoa, agindo em capacidade oficial, na qualidade de autoridade". Essa definição não inclui a dor ou sofrimento que seja inerente ou acidental às sanções ilegais. Um dos elementos caracterizadores da tortura é que esse sofrimento ou dor intensa, infligida às pessoas, seja originário da instigação, do consentimento ou aquiescência de uma autoridade pública, ou de alguém que aja em seu nome. Essa me parece ser de fato a característica primordial.

Essa é a definição da resolução adotada com base nos relatórios da III Comissão dos Direitos Humanos e da Assembléia Geral das Nações Unidas. Como fiz a leitura a partir de um texto em inglês, é possível que pudessem ser feitas pequenas ou grandes correções. De qualquer forma,

o texto original se encontra sobre à mesa e à disposição dos Srs. Constituintes.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Srs. Constituintes, veja bem o enriquecimento da intervenção do Sr. Presidente. Na verdade, o que se objetiva ali realmente é a tortura institucionalizada contra o funcionário público, que trai a sua função ao torturar um cidadão. Mas o próprio projeto diz, em outros artigos, que as convenções internacionais, às quais o Brasil aderiu — é o caso — tornam-se um dos outros direitos não especificados no artigo dos direitos do cidadão. Então, esses estarão incluídos de forma indireta. Mas ocorre que lá não se prevê, porque é um mero protocolo internacional, o que o projeto previu: da inafiançabilidade, a insuscetibilidade de anistia e a imprescritibilidade, condições às quais acrescentaria ainda: a não agraciabilidade e a não indultabilidade, para evitar essas "graças" que o Presidente normalmente dá a um preso, a qualquer título apenas fixando-se no quantum da pena recebida. Isso não pode ser assim, de forma alguma. Creio que respondi a todas as questões que V. Ex^{as} me formulou. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Com a palavra o Constituinte Maguito Vilela para interpe-lar os debatedores.

O SR. CONSTITUINTE MAGUITO VILELA — Acompanhei atentamente todas as exposições e quero inclusive cumprimentar todos os expositores e fazer uma interpelação ao Dr. Modesto da Silveira; aliás, já tive oportunidade de fazê-la também ao Professor Cândido Mendes. Por que o nome **habeas data**? Não seria mais lógico **habeas dados**?

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — É claro, como se trata de uma expressão latina, provavelmente, os autores da proposta do **habeas data** têm que verificar o caso, o gênero em latim, para saber se a expressão corresponderia a algo paralelo ao **habeas corpus**. O **habeas corpus**, como expressão latina, significava que o cidadão, estando preso, o juiz dizia: "Tenha o seu próprio corpo", isto é, "use o seu corpo, você é livre de ir e vir". Agora, no caso do **habeas data**, que significa dados, informações, a tradução também está por aí: "tenha as suas informações, os seus dados, livres para a tua defesa". Foi bastante oportuna a pergunta, porque poderíamos discutir até se valeria a pena utilizar a expressão no genitivo e não no nominativo, no caso do latim, mas acho isso irrelevante. A expressão parece-me feliz e pode, **data venia**, ser preservada.

A SR^a CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — Posso complementar a sua pergunta?

O SR. CONSTITUINTE MAGUITO VILELA — Pois não.

A SR^a CONSTITUINTE LÚCIA VÂNIA — A palavra **data** é o plural do neutro **datum**.

O SR. CONSTITUINTE MAGUITO VILELA — **Datum** ou **dati**, Sr. Presidente, a outra pergunta não diz respeito propriamente a esta subcomissão, mas gostaria de fazê-la aos expositores pertencentes à Polícia Militar. Na realidade, já levantei esse problema aqui, porque ele está nos preocupando bastante. Após a minha intervenção, nesta subcomissão, abordando o problema, aconteceu um fato altamente desagradável no Estado de

Goiás: anteontem, na cidade de Palmeiras, um determinado cidadão, estuprou uma criança de 7 anos e ela antes mesmo de chegar ao hospital, veio a falecer. A comunidade revoltada linchou o assassino, jogou gasolina na cadeia pública e ateou fogo. Esse problema de linchamento no Brasil está tomando um rumo que realmente tem-nos preocupado no momento. Gostaria de saber dos comandantes da Polícia Militar se há algum plano em ação para evitar esse tipo de delito, que está acontecendo com muita frequência em todo o Brasil. Isso não está acontecendo só em Goiás, mas em todos os Estados brasileiros. Pergunto se existe algum plano, hoje, da Polícia Militar, no sentido de evitar esse tipo de crime.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Tem a palavra o Coronel Espírito Santo.

O SR. JOSÉ ESPÍRITO SANTO — V. Ex^a tem razão quanto às suas preocupações. Temos acompanhado, na assessoria do nosso comando geral, em Belo Horizonte, essas questões de linchamento e elas nos interessam, porque, inclusive, recentemente, em um dos casos, chegou-se a acusar a Polícia Militar de ineficiência onde uma certa condescendência com esta justiça popular exercida pela comunidade. Há uma referência sobre isso, feita por um cientista social, publicada num dos jornais de São Paulo. A preocupação é muito grande; a orientação que damos aos nossos comandados é no sentido de que o direito do preso deve ser resguardado em quaisquer circunstâncias. O policial, muitas vezes, sente-se, num determinado problema, totalmente indefeso e sem condições de atuar. Sobre essa questão, eu tenho uma resposta que é a síndrome da violência, que é gerada, em primeiro plano, no aspecto psicológico. Então, temos, muitas vezes, uma lógica dos fatos e uma lógica da síndrome. Hoje, gostaria de mostrar a V. Ex^a o seguinte: um fato criminoso, grave, que acontece — exemplificando — no Rio de Janeiro, pela facilidade dos meios de comunicação no Brasil, vai acarretar problemas talvez em Manaus. São cidades com realidades culturais diferentes, e um crime acontecido numa outra sociedade, em outras circunstâncias, pode gerar efeitos psicológicos em comunidades que nada têm a ver com o fato. Achamos isso uma grande injustiça, inclusive chegamos até a suspeitar que há muitas pessoas interessadas em serem profissionais do pânico, por transmitirem tamanha insegurança às populações. Nós, da Polícia Militar, estamos muito preocupados com isso. E as nossas orientações têm sido constantes, no caso da Polícia Militar de Minas Gerais nesse sentido. Felizmente, em Minas Gerais, não tem casos de linchamento. A nossa preocupação é exatamente quanto à proteção dos direitos do preso. Naturalmente, fazendo com que, quando há ocorrências dessa natureza, o comandante da guarnição que esteja mais perto se desloque imediatamente e tome todas as providências, inclusive retirando o indivíduo do local. Esse é o nosso posicionamento. É um fato que nos tem preocupado bastante.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Com a palavra o Constituinte Jairo Azi, que vai formular uma pergunta à Dr^a Armida Miotto.

O SR. CONSTITUINTE JAIR AZI — Sr. Presidente, antes de formular a pergunta à Dr^a Armida Miotto, devo dizer que o Constituinte Vilela abor-

dou um assunto que realmente nos preocupa: o problema do linchamento. Sou médico. Creio que a minha Comissão não deveria ser esta, em que só há juristas e advogados. Por ser médico, de início, sou contra a pena de morte, até por formação profissional. Mas nesses casos de linchamento, quando me perguntam se sou favorável ou não à pena de morte, diante desses fatos que têm surgido no País, fico em dúvida. Estamos legislando para o povo. Vamos fazer uma Constituição para o povo brasileiro. Será que essa manifestação de linchamento não seria coletiva, no sentido de que o povo quer, em certos e determinados casos, a pena de morte?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — V. Ex^a poderia, inclusive, formular a pergunta aos expositores.

O SR. CONSTITUINTE JAIR AZI — Faço-a aos três, principalmente ao ex-Deputado Modesto da Silveira e à Dr^a Armida. Será que um cidadão que estupra uma criança de sete anos, levando-a à morte, deveria permanecer vivo? Será que existe uma pena que possa reparar este mal? Tenho a impressão de que a pena é para reparar um dano e ela deve ser proporcional àquele dano praticado. Esta indecisão é de alguém que é contra a pena de morte, mas que fica, às vezes, em dúvida, se deve ou não, para casos de estupro, por exemplo, seguido de morte, ser favorável à pena de morte.

Gostaria de ouvir a opinião dos juristas com relação a essa dúvida que me assalta o espírito. O que eles acham de um fato coletivo de linchamento contra um cidadão — não encaro o esturador como um cidadão, mas como alguém que se tomou um animal — que pratica um crime dessa espécie?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Com a palavra a Dr^a Armida Bergamini Miotto.

A SRA. ARMIDA BERGAMINI MIOTTO — Historicamente, a pena de morte não trouxe nenhum melhoramento para o controle do crime. Chegou um momento, por volta do Século XVI, em que a humanidade não agüentava mais a pena de morte, pela consciência jurídica, que ainda não estava deturpada. A execução da pena de morte, para ser mais eficaz e mais exemplar, como se pretendia, era feita em público. E as pessoas acorriam para assistir a uma execução como que vai ao teatro. Havia os que podiam pagar um lugar nas janelas e nas sacadas das casas circundantes da praça de execução. Como quem vai ao circo. O povo ficava na rua ou trepava nas árvores, e a pena de morte não satisfazia. Ninguém mais ligava para ela. Não tinham mais qualquer sentimento nem com relação à vítima do crime nem ao executado. Os crimes continuavam aumentando. Chegou-se a tal ponto que a humanidade não agüentava mais; a consciência dos juristas não agüentava mais. Foram então buscadas formas substitutivas da pena de morte. Naquela época havia ainda muito países que tinham terras em além mar, que eram as colônias. Esses países adotaram o sistema de degredo — como se dizia em Portugal — ou de transportação, como era conhecido em outros países. Mas isso não interessa agora, porque, com a independência daquelas colônias, essa forma desapareceu, e por outros efeitos também. E ficou a pena privativa da liberdade, em substituição à pena de morte, que quan-

do adotada foi saudada com entusiasmo. Aí sim, a humanidade encontrara uma forma de punição mais humana e eficaz. Pouco tempo depois, já essa pena não era considerada nem humana nem eficaz, e assim sucessivamente. Hoje, vê-se que os países que adotaram a pena de morte continuam com os mesmos problemas...

O SR. CONSTITUINTE JAIR AZI — Dr^a Armida, em certos e determinados crimes.

A SR^a ARMIDA BERGAMINI MIOTTO — Mas mesmo assim os crimes continuam aumentando. Há um outro aspecto. Vou-me socorrer, em parte, do que acaba de dizer o Coronel Espírito Santo: a publicidade dos fatos criminosos. A publicidade dos fatos criminosos é um estímulo eficientíssimo para que se cometam outros semelhantes ou análogos. Em 1957, tive ocasião de escrever sobre o assunto para um Congresso Internacional de Direito Penal. Não era jornalista. Estava começando o meu magistério superior. Era assistente do Prof. Salgado Martins, em Porto Alegre, e fui entrevistar jornalistas da crônica policial dos principais jornais daquele Estado. Também entrevistei o Prof. Rubem Lubinca, médico-legista e professor da Polícia Técnica, que era, na época, diretor da Polícia Técnica do Rio Grande do Sul. Todos eles concordavam num ponto: a publicidade em torno dos fatos criminosos é um dos fatores mais eficientes para que novos crimes, semelhantes ou análogos, se repitam. E o Professor Lubianca me disse mais: quando passava um filme no cinema ou na televisão — em 1957 a televisão no Brasil estava engatinhando, não era como hoje — quando os jornais ou rádio noticiavam algum crime ocorrido, ainda que fosse um fato criminoso comum, mas que tivesse algum aspecto diferente, ele logo punha sua equipe em guarda, porque tinha certeza de que aquela publicidade estimulava pelo menos alguns casos logo nos dias seguintes. E deu-me alguns exemplos. Nunca alguém havia se suicidado jogando-se do alto do Viaduto Otávio Rocha, na Avenida Borges de Medeiros. Um dia, alguém se jogou de lá. Para a sua sorte, e para a comicidade do fato, ele caiu em cima de um bonde e não morreu. Mas chamou a atenção. Desde que se tome cuidado, que não esteja passando nenhum bonde lá em baixo, é um meio seguro para se suicidar. E em pouco mais de uma semana forma registrados onze casos de suicídio, de pessoas que se jogavam do alto do viaduto.

Sobre a questão do estupro, a permissividade é muito grande hoje; a pornografia está empurrando as pessoas a uma atividade erótica mais desbragada, e aí estão os programas de televisão, e as revistas mostram isso. Parece até que uma pessoa normal não pode ter recato sexual. Confundem amor com uma simples prática de técnica fisiológica erótica. De tal modo que, hoje, as moças de família se sentem envergonhadas se, aos vinte ou vinte e poucos anos de idade, não têm uma vida sexual semelhante à das prostitutas. Num dia, em uma roda de senhoras, ouvi isso sendo contado como piada, mas fiquei pensando: qualquer dia, as prostitutas vão mover concorrência desleal, contra as damas e donzelas da sociedade. E se a sociedade está empurrando as pessoas para essa permissividade, como é que depois poderemos considerar tão grave o delito praticado pelo esturador? O que temos a fazer

é buscar — já não digo as causas, este seria outro aspecto filosófico — os fatores e os estímulos. Os meios de comunicação têm um poder enorme, são instrumentos preciosíssimos: quando bem manejados, dão bons resultados; quando mal conduzidos, para onde nos conduzem?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Peço a V. Ex^a para concluir a sua intervenção.

A SR^a ARMIDA MIOTTO — Pela segunda vez sou advertida por causa do horário. Espero ter esclarecido o suficiente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Peço desculpas a V. Ex^a é que, nos termos regimentais, o expositor tem três minutos para responder as questões. Muito obrigado. Mas V. Ex^a tem razão.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO AZI — Antes de o Dr. Modesto responder, gostaria de dizer à Dra. Armida que esse publicidade só está influiu sobre o homem. Não se tem registrado casos de estupro de mulheres contra homens, pelo menos não tenho conhecimento. Só em relação ao sexo masculino.

A SR^a ARMIDA MIOTTO — As mulheres prestam-se a uma outras formas de estupro. Sobre a questão da igualdade, atribui-se a Rui Barbosa — mas certamente Rui Barbosa a pediu emprestado ao filósofo alemão Gustav Radbruch, do século passado —, o conceito de igualdade, que consiste em tratar igualmente os que se igualam e desigualmente os que se desigalam, na medida em que se igualam e se desigalam. Assim, se a mulher não é costuma ser agente de estupro, mas paciente, é por causa dessa desigualdade que assim impõe. Mas a mulher, no caso, provoca. Basta ver todas as nudezes e posições eróticas vista nas propagandas. A mulher provoca. Quando se diz que a mulher não pode ser objeto, eu pergunto: mais objeto — e objeto abjeto — do que a mulher está sendo reduzida? É uma igualdade mal entendida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Concedo a palavra ao Constituinte Modesto da Silveira.

O SR. CONSTITUINTE MODESTO DA SILVEIRA — Deputado Jairo Azi, quero dizer o seguinte: pessoalmente, quando racionalizo, é claro que sou contra a pena de morte por motivos teóricos e práticos. É evidente que se amanhã eu me envolver num crime de tal maneira odioso, estarei envolvido e propenso a ter até uma reação pessoal. Aí a própria lei privilegia as condições pessoais da vítima, ou de terceiros, em relação à defesa da mesma. Mas o que não se pode, digamos, é institucionalizar a pena de morte, que já acontecia antes de Idade Média, em que se privilegiava por exemplo, o crime de bruxaria, inclusive alguns membros da Inquisição orgulhavam-se de já haverem mandado à fogueira cem mulheres num único ano. A França, em determinado ano, enviou para o fogueira mil trezentas e cinquenta mulheres, porque aquele delito, naquele momento, era privilegiado com a pena de morte.

Vejam a experiência moderna: nos Estados americanos, onde existe a pena de morte, a tendência é aumentar o número de delitos, crescer a criminalidade, porque o delinqüente que matou um cidadão na nossa presença tem uma tendência a nos matar também, para "queimar o arqui-

vo". As estatísticas provam que a pena de morte não dá resultado. Evidentemente, temos que punir — e de uma maneira mais severa — o cidadão que pratica tal delito. E vejam bem: sobretudo hoje, em que os senhores constituintes estão abrindo a perspectiva aos projetos populares, com a participação popular no Legislativo, nada impede, por exemplo, que com essa intensa participação e através da pressão popular possa-se também fixar como um dos delitos puníveis com a morte um cidadão que pratica determinado delito relacionado com o dinheiro público. Então, por certo, poderemos ter verdadeiros Sr. Guilhotin. O Sr. Guilhotin propôs como forma eficiente e rápida de matar a fila de políticos adversários de Luís XVI, se não me engano, a guilhotina. Resultado: daí a pouco ele estava na fila da mesma guilhotina para ser executado. É evidente que muita gente que hoje propõe a pena de morte, nada impede que amanhã, através de uma proposta, possa se incluir num dos delitos que se praticou como punível com a pena de morte. Esta é uma questão muito delicada. Abrindo-se o princípio, podemos correr o risco de cometer injustiças.

Aqui perto, na cidade de Araguari, há um exemplo: eu era menino, morava em Uberlândia nesse tempo, ali houve um caso que se tornou famoso, hoje histórico na criminologia, o da família Naves. Já houve até filme a respeito. O pobre Naves, se houvesse pena de morte, estaria morto. No entanto descobriu-se, depois de ele velho, com vinte e tantos anos de prisão, que o morto estava vivo. E a pena de morte não tem retrocesso. O estímulo ao aumento da criminalidade está sendo mostrado pelas estatísticas de todos esses países. Levado emocionalmente, seria provável que eu reagisse de forma bastante violenta caso uma pessoa próxima de mim fosse estuprada, mas abri esse princípio é um risco muito grande para nós próprios.

O SRA. MARIA LÚCIA D'AVILA PIZZOLANTE — Em aditamento ao que a Dra. Armida estava dizendo, referentemente a estupro e à visão com que a mulher é colocada nos meios de comunicação, gostaria de acrescentar como advogada — não sou criminalista — que, pessoalmente, sou contra a pena de morte; inclusive, tenho verificado que em vários Estados americanos onde havia pena de morte está havendo revisão no sentido de transformar a pena de morte em prisão perpétua ou outro tipo de penalização: no caso de estupro, há Estados americanos que praticam a castração química por determinado período, em casos da reincidência. E esta questão do estupro é algo que me preocupa muito, porque normalmente ela vítima a mulher, porque ainda é a parte mais fraca, a mais dependente, a que não tem poder, a que não decide sobre a vida do País.

Devido à dificuldade de se obterem provas para uma condenação, no caso de estupro, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, por exemplo, foi o primeiro organismo a lutar junto aos movimentos de mulheres, no sentido da criação de delegacias especializadas, que já existem em todos os Estados do País. A primeira delegacia foi a de São Paulo. Conversando com a Delegada Rosemary, fiquei impressionada com o que ela contou. No primeiro dia da inauguração dessa delegacia mais de mil e trezentos casos surgiram de mulheres amedrontadas que não buscavam a delegacia com medo de se transformarem em

rés, quando elas eram as vítimas. Elas tinham medo de buscar o organismo policial. E se sentiram fortalecidas no momento em que foi criada uma delegacia feminina, onde pudessem expor as suas situações. E o detalhe, referentemente a estupro, mais preocupante é que o maior número de estupros é o doméstico, que é praticado não por um elemento de fora, um marginal, mas pelo pai, o padrasto ou o tio. Os casos são numericamente frequentes e a população muitas vezes não toma conhecimento deles.

Relativamente aos meios de comunicação, acho que a mulher, às vezes, coloca-se como objeto sexual, porque não lhe é dada outra alternativa. A mulher mulata, por exemplo: os próprios meios governamentais estimulam isso, quando exibem na Europa cartazes com mulatas seminuas, convidando os turistas para virem ao Brasil, mais precisamente ao Rio de Janeiro. É o governo estimulando a mulher a ser objeto sexual. E ela não tem emprego, tem dificuldade de ganhar o que ganharia como objeto sexual. Daí a necessidade de se criar nas escolas cursos sobre educação sexual, para que os jovens conheçam os seus corpos, tenham responsabilidade e amadureçam sobre a questão de ser mulher e de ser homem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Concedo a palavra ao Sr. Constituinte Jairo Azi.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO AZI — Tenho uma dúvida, e gostaria de perguntar à Dra. Armida Bergamini Miotto o seguinte: O inciso da proposta diz: "nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente". "A obrigação de reparar o dano decorrente do ilícito penal ou civil — é a segunda — e o perdimento de bens poderão recair contra os sucessores." Pergunto a V. S^a se esse inciso refere-se apenas aos crimes de enriquecimento ilícito. Porque na proposta Afonso Arinos se diz: "Perde bens nos casos de enriquecimento ilícito." Então, essa punição de perder os bens, até os sucessores, refere-se apenas aos casos de enriquecimento ilícito?

(Início da intervenção fora do microfone.)

A SRA. ARMIDA BERGAMINI MIOTTO — Foi um lapso de datilografia. Sou péssima datilógrafa, faço um grande esforço para datilografar bem, mas, naquela hora, talvez eu estivesse com fome e comi essa frase. Nesta hora — já passou da hora do almoço — permito-me fazer brincadeiras, porque a prática de professora me ensina que na hora em que todos estão cansados devemos fazer uma brincadeira para aliviar a tensão. Aqui falta, realmente — queiram corrigir —, "a obrigação de reparar o dano decorrente do ilícito penal ou civil e o perdimento de bens em casos de enriquecimento ilícito".

O SR. CONSTITUINTE JAIRO AZI — A senhora aqui diz: "O perdimento de bens poderão recair..."

A SR^a ARMIDA BERGAMINI MIOTTO — "A obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens".

(Intervenção fora do microfone)

O SR. CONSTITUINTE JAIRO AZI — Poderão ou deverão?

A SR^a ARMIDA BERGAMINI MIOTTO — Poderão.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO AZI — Se V. S^a diz "poderão" suscita algumas exceções. Haverá

casos em que a lei ordinária vai fazer uma exceção. "Obrigatoriamente deverá recair sobre os bens daqueles que enriqueceram ilícitamente".

A SR^a ARMIDA BERGAMINI MIOTTO — Talvez não seja preciso fazer referência quanto aos bens, porque já se definiu atrás o perdimento de bens. Qual é o perdimento de bens que exige? Talvez isso não seja preciso.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Gostaria de um esclarecimento. O "poderão", aqui, refere-se aos sucessores e não ao delinquente. Quer dizer, quanto ao delinquente não há dúvida.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO AZI — Haverá casos em que os sucessores não serão submetidos à perda dos bens.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Ele responderia até o valor do dano causado pelo antecessor. O enriquecimento ilícito passou ao sucessor, ao herdeiro. Logo, o sucessor deve responder por essa parte, quanto ao dano, através do qual houve o enriquecimento ilícito.

A SR^a ARMIDA BERGAMINI MIOTTO — Não precisa repetir aqui "perdimento de bens".

O SR. CONSTITUINTE JAIRO AZI — Estou falando sobre o termo "poderão", porque V. Ex^a como advogado sabe se a lei vai suscitar exceções.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — No projeto original, de Afonso Arinos, está no plural. A Dr^a Armida apenas repetiu o parágrafo.

A SR^a ARMIDA BERGAMINI MIOTTO — Não precisa repetir, porque o único caso de perdimento de bens que está previsto é o resultante de enriquecimento ilícito. Sua dúvida é quanto aos termos poderão e recairão...

O SR. CONSTITUINTE JAIRO AZI — Isso não suscita exceções?

A SR^a ARMIDA BERGAMINI MIOTTO — Não. "Poderão recair", é uma fórmula frequentemente usada na Lei Maior. Depois a lei menor regulamenta isso.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Esses bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores. Por isso o "poderão", que está no plural no texto original.

A SR^a ARMIDA BERGAMINI MIOTTO — A obrigação é o perdimento.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO AZI — Acho que não me fiz entendido. O termo "poderão" suscita exceção. Poderão: pode ou não.

A SR^a ARMIDA BERGAMINI MIOTTO — Não é facultativo, mas obrigatório.

O SR. CONSTITUINTE MAGUITO VILELA — Afirmativo é "deverão".

O SR. CONSTITUINTE JAIRO AZI — "Poderão" não é um termo afirmativo, então, dependendo do que o juiz decida, a Constituição diz que pode. Pode haver alguma exceção na tradução deste dispositivo.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Depende sempre do autor.

O SR. CONSTITUINTE JAIRO AZI — Sou médico e não advogado. Por isso mesmo pensei

que se um advogado pega um termo desses, leva dezenas de anos para resolver um problema.

O SR. RELATOR (Darcy Pozza) — Está correto. A perda recaí sobre o enriquecimento ilícito e poderá também recair sobre os sucessores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — A lei ordinária decidirá se recairá ou não. V. Ex^a preferia que a Constituição determinasse. A proposta deixa a faculdade à lei ordinária, que dirá. São posições perfeitamente defensáveis.

Passemos às interpelações vindas dos presentes. Do Sr. Sérgio Muylaert, do Centro de Estudos e Acompanhamento da Constituinte, UnB. Há uma questão sobre a pena de morte, prejudicada pelo debate anterior, e uma outra referente à tortura. "No período extremo do autoritarismo do Governo Médici foi promulgada a lei que pune o abuso de autoridade. Como V. S^a entende esse fenômeno? Ele não se constitui num paradoxo"? A pergunta é dirigida ao Dr. Modesto da Silveira. Se constitui paradoxo o fato de a lei que pune o abuso de poder ter sido promulgada.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Na verdade, a Constituição de 1946, depois reproduzida pela Carta semi-outorgada de 1967 e pela Carta Castrense de 1969 — que é realmente a vigente — manteve o princípio de punibilidade ao abuso de poder. De fato, nesse período do Governo Médici houve, se não me engano, um decreto-lei que foi enfiado pela goela abaixo dos legisladores, criando uma forma de punição para o abuso de autoridade. Na verdade, foi uma lei muito pouco usada, ao que eu saiba. Aliás, não conheço nenhum caso — a não ser os casos excepcionais, de uma autoridade ter sido punida por abuso de poder, embora eles fossem extremamente frequentes.

Ainda no Governo Costa e Silva, mas sobretudo no Governo Emílio Médici, revogaram-se algumas disposições sobre abuso de autoridade contra, por exemplo, convicção filosófica. Sobre a Lei nº 1.853, por exemplo, em que se punia a tortura, eles revogaram pura e simplesmente os artigos que penalizavam os abusos de autoridade. Havia uma contradição, evidentemente, do governo, porque em algumas questões administrativas, por exemplo, se o elemento respondia mal ao seu superior, era punido. Havia uma norma disciplinar administrativa, que punia esses casos. Agora, os abusos de violência praticados pela autoridade contra o cidadão, contra os seus direitos individuais, realmente não conheço nenhum concretamente. Acho que há essa enorme contradição, Dr. Sérgio. Não sei se está respondida a pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Concedo a palavra ao Cel. José Espírito Santo.

O SR. JOSÉ ESPÍRITO SANTO — Gostaria de fazer uma advertência ou um alerta: a lei de abuso de autoridade — falo porque lido com ela praticamente todo dia, e a Lei nº 4.898, de dezembro de 1965.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Não é a Lei nº 5.010, sobre abuso de autoridade?

O SR. JOSÉ ESPÍRITO SANTO — Não. É a Lei nº 4.898 de dezembro de 1965, do tempo do Presidente Castello Branco. A lei foi aprovada naquela época, mas já havia aqui, no Congresso, um projeto de lei do nosso ilustre Bilac Pinto, que foi sendo discutido e só veio a ser aprovado

exatamente na época do Governo Castello Branco. É apenas um dado, um depoimento para S. S^a É uma lei muito utilizada em Minas Gerais contra policiais militares. Temos dezenas e dezenas de casos. Ela não tem sido utilizada, por exemplo, contra policiais civis, mas contra policiais militares, até com grande injustiça.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Concedo a palavra ao Sr. Constituinte Maguito Vilela.

O SR. CONSTITUINTE MAGUITO VILELA — Sr. Presidente, já que não foi dirigida nenhuma pergunta ao Sr. Paulo Roberto Guimarães Moreira, gostaria de dizer a S. S^a que já li toda a sua exposição e vou ficar bastante atento aos problemas das pessoas deficientes. Li suas reivindicações — parece-me que extraídas da IV Reunião de Entidades Nacionais, Conselhos e Coordenadorias de Pessoas Portadoras de Deficiência —, e considero-as das mais justas. Nós, desta Subcomissão vamos ficar atentos e procuraremos atender, na futura Constituição, a essas reivindicações que nos pareceram muito sensatas e justas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Concedo a palavra ao Dr. Paulo Roberto Guimarães Moreira.

O SR. PAULO ROBERTO GUIMARÃES MOREIRA — Sr. Presidente, estava triste aqui por não ter sido interpelado e tinha me esquecido de ler os artigos que dizem respeito aos direitos do deficiente: "Assegurar às pessoas com problemas de deficiência os direitos à habilitação ou reabilitação e todos os equipamentos necessários; garantir o livre acesso a edifícios públicos, particulares, logradouros e a transportes coletivos, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas ambientais e adaptação dos meios de transporte". Gostaria de dizer que todo esse debate aqui travado sobre a violência leva-me a comentar o seguinte: sou intérprete das minorias porque me considero um poderoso, branco, homem com curso superior. Sobre a violência escrevi um artigo, na minha dissertação de Mestrado, chamado "Dialética da Violência", mostrando que a violência é praticada nos escritórios com tapete, telefone e ar condicionado. Agora, o seu lado contundente se realiza nas cidades dormitórios, neste nosso mundo capitalista. E, inclusive, a polícia é utilizada para isso. Por que os negros, os pobres, exatamente as camadas fracas da sociedade, são consideradas violentas? Ora, eles são contra a violência, Bertold Brecht dizia: "Dizem que o Rio é violento, mas não dizem que violentas são as margens que o aprisionam". Então existe um submundo onde essa violência contundente acontece. Agora, quando um banqueiro internacional mexe na taxa de juros e mata de fome milhares de pessoas, ninguém diz que ele é que é um sujeito violento, e é ele exatamente o violento. Esses são os homens violentos. Agora, essa violência contundente aparece naqueles que têm a imagem, a aparência de violento. Como disse Karl Marx: "Se a aparência se confundisse com a essência, toda a ciência seria supérflua". A ciência está aí exatamente para mostrar que o violento está escondido e o violentado é chamado de violento. Por exemplo, ontem alguns Constituintes foram visitar o Presídio da Papuda e lá encontraram presos em cela solitária baleados, outros com mordidas de cachorro, coisas fantásticas. Esses contraviosos são chamados de violentos pela nossa sociedade,

que olha só a aparência das coisas. Nós, as minorias — como disse a conferencista do movimento feminista — somos os violentados porque não temos poder. Mas, quem estabelece a normalidade? São os poderosos. Então, os "anormais" é que são violentados duas vezes: são violentados e chamados de violentos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) Concedo a palavra ao Sr. Constituinte Jairo Azi.

O SR. CONSTITUINTE JAIR AZI — Não sei se esta Subcomissão já tratou do assunto. Eu pertencio à Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, e ditatorialmente, não sei por que, fui transferido para esta Subcomissão. Infelizmente, os nossos Líderes aqui, como não se habituaram ainda ao regime democrático, às vezes fazem esse tipo de coisa, até à revelia do Constituinte, colocando-nos nessa ou naquela Subcomissão. De qualquer forma, para mim foi uma grande honra ser designado para esta Subcomissão. Não sei se nela já foram tratados dos direitos individuais dos militares. Gostaria de fazer uma pergunta a este respeito, porque freqüentemente vemos um tenente ou um capitão fazer uma declaração e serem punidos. Gostaria de ouvir dos dois militares que estão aqui o que acham sobre os direitos individuais dos militares?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Concedo a palavra ao Sr. Nelson Freire Terra.

O SR. NELSON FREIRE TERRA — O militar, em princípio, é um cidadão comum. Ele apenas exerce uma função diferenciada e ela é temporária, porque, a partir do momento da reforma, ele retorna à sua antiga condição de civil. Então o militar, na nossa opinião, só deveria ser protegido durante o exercício da função. Fora disso, deveria ter o mesmo tratamento do cidadão comum. No caso dos policiais-militares existe um anacronismo na nossa legislação. Na maioria dos países do mundo, por exemplo, quem atira contra um policial tem sua pena duplicada ou triplicada. Isso obriga os membros infratores da comunidade a terem um maior respeito pela polícia. Boa parte da violência decorre do fato de o Direito Penal brasileiro não proteger o policial enquanto no exercício da sua função. E a sugestão seria no sentido de que a pena daquele que agrediu um policial em serviço fosse duplicado ou triplicado, como meio de resguardar a sociedade quanto ao aumento da criminalidade e da violência.

O SR. PRESIDENTE — (Antonio Mariz) — Tem a palavra o Sr. Constituinte Edésio Frias.

O SR. CONSTITUINTE EDÉSIO FRIAS — Parece-me que a pergunta de V. Exª seria quanto ao direito do militar...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) - Perdão, tem a palavra o Coronel Espírito Santo para uma intervenção.

O SR. JOSÉ ESPÍRITO SANTO — A nossa tese, nobre Constituinte, é de que os integrantes de uma força policial devam ser enquadrados numa ética rígida de disciplina e hierarquia. Vimos isso no mundo inteiro. Em viagens que fiz à Argentina, ao Uruguai, a Portugal e a França, estudando os regulamentos disciplinares e as leis penais aplicáveis aos militares, policiais-militares e policiais civis daqueles países, verifiquei que os regulamentos são muito mais rígidos do que os nossos.

Aqui, no Brasil, somos muito liberais em matéria disciplinar. Dentro dessa ética rígida existem certos comportamentos que não estão de acordo, às vezes, com as orientações das chefias — isso acontece tanto na estrutura policial militarizada, quanto na da polícia civil. De modo que a nossa tese é de que desde que o caso, por exemplo, se enquadre como infração dessa ética — isso no plano disciplinar — ou como um ato anti-social mais grave, como o crime, deva realmente ser objeto de uma advertência, de uma punição dentro do grau variado. Não vejo, salvo melhor juízo, nenhuma justificativa para se estabelecer um direito desta natureza.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Com a palavra o Constituinte Edésio Frias.

O SR. CONSTITUINTE EDÉSIO FRIAS — Sr. Presidente, não pertenço a esta Subcomissão, mas passando por aqui, vendo Modesto da Silveira, não poderia deixar de entrar; pena não ter ouvido a sua explanação, mas S. Exª é uma das maiores inteligências que o Brasil tem, é pena que ainda não esteja aqui como Constituinte, para poder abrilhantar mais esta Assembléia Nacional Constituinte.

Não iria fazer nenhuma indagação, mas como o companheiro falou sobre as garantias individuais da Polícia Militar, ou das polícias, gostaria de fazer um apelo a esta Subcomissão se porventura tiver de observar esta questão.

Temos visto alguns policiais usarem de sua autoridade, mais do que deveriam. Sou favorável até a qualquer cidadão que use a força contra a Polícia Militar tenha a sua pena redobrada, porque, a polícia existe para manter a ordem, mas, em contrapartida, aqueles policiais que cometam violências contra o cidadão sejam também punidos de igual modo. O que existe no Brasil, infelizmente, é uma impunidade para aqueles que estão hoje com o poder. Temos visto constantemente através da televisão e pelo noticiário agressões por parte de policiais e nada acontece a eles.

Se esta Subcomissão tiver de estudar este assunto da autoridade, que veja uma maneira de punir esses policiais de forma mais positiva, para que não haja também excesso de poder nas mãos dos militares.

O SR. JOSÉ ESPÍRITO SANTO — Concordo plenamente com V. Exª e uma das formas de prover mais de perto e mais rapidamente esse tipo de ação contra os policiais que cometem infrações penais situa-se no plano do regulamento rígido, de uma ética que defendemos para todo tipo de polícia. E torno a frisar que isso não é novidade no Brasil; no mundo inteiro é assim. De um outro plano, defendemos também a tese de uma justiça especializada para os policiais, não para protegê-los, mas para que haja uma punição mais rigorosa e rápida, a fim de que a polícia se situe dentro de um controle que a sociedade deve ter. Porque o indivíduo que é colocado na rua, com uma arma, deve estar ali sob controle, e controle rígido no aspecto legal. Esta questão da impunidade, ocorre com indivíduos do Brasil inteiro, não é um privilégio do cidadão A, B ou C. A sensação de impunidade é um estímulo muito grande à violência. Isso não está dentro da nossa tese. Entendemos, em primeiro plano, que a Justiça deve se manifestar de forma mais rápida e, nos casos dos policiais, defendemos uma ética

rígida, um controle muito grande da sociedade, para que ela tenha realmente a sua segurança.

O SR. CONSTITUINTE MODESTO DA SILVEIRA — V. Exª me permite uma breve observação?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Pois não.

O SR. CONSTITUINTE MODESTO DA SILVEIRA — Em primeiro lugar, fiquei agradavelmente constringido pela gentileza do nosso bravo companheiro Edésio Frias. Agradeço a S. Exª as suas palavras e quero dar uma opinião breve, para concordar com ele.

No Rio de Janeiro, fui eleito representante da ABI, no Conselho de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos do Estado e de Política Penitenciária. Neste posto, chegam as nossas mãos dezenas e centenas de casos apontando a autoridade como autora de mil formas de abusos. Posso assegurar que no Rio de Janeiro — e pelas informações que temos, isso é mais ou menos geral no Brasil — autoridade não pune autoridade, é muito difícil, a não ser nas questões internas e administrativas em que entram em colisão certos interesses. Aí, sim, temos exemplos. Mas quando entra em colisão a autoridade com o cidadão civil, que se vê violentado nos seus direitos individuais, isto não ocorre. Não quero me prolongar, para não criar polêmicas — inclusive o tempo está esgotado — mas agradeço a informação quanto à Lei nº 4.898 e quanto a notícia de que em Minas Gerais se pune o militar. Parabênico a Polícia Militar de Minas Gerais, mas a experiência que temos de Polícia Civil e também de Polícia Militar é desastrosa no Rio de Janeiro, e tenho sabido que também é em muitos Estados da Federação.

Com relação a outra observação feita pelo nobre Constituinte Edésio Frias, de fato, a cada direito deve corresponder um dever. É justo que a autoridade seja protegida na sua ação legítima. Se o cidadão sabe que é uma autoridade tentando prender um criminoso ou defender um inocente, e ele mata um policial, é evidente que há de ter seu crime agravado. Temos que proteger o policial, mas a recíproca é verdadeira, isto é, o policial que pode prender e prefere matar — o que vemos diariamente nas manchetes dos jornais —, é evidente que ele tem que ter um homicídio muito mais qualificado do que se a morte ocorresse com dois bandidos. Essa recíproca é verdadeira; estamos numa situação difícil em todas as instituições nacionais. A música do Chico Buarque "Chama o ladrão, chama o ladrão", tem sido uma realidade, que espero seja superada em breve, a partir da experiência mineira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Com a palavra o Coronel Espírito Santo.

O SR. JOSÉ ESPÍRITO SANTO — Gostaria de fazer chegar a V. Exª as nossas estatísticas, para provar o que estou dizendo aqui.

O SR. CONSTITUINTE MODESTO DA SILVEIRA — Da Polícia Militar contra a Polícia Civil, na rua?

O SR. JOSÉ ESPÍRITO SANTO — Sou suspeito para falar, porque V. Exª já devem ter percebido que sou um indivíduo rígido, tendo sido chefe, durante cinco anos, do Serviço Disciplinar de Justiça e Disciplina da Polícia Militar de Minas Gerais.

O que eu fazia absoluta questão de levar aos meus superiores é que nenhuma reclamação do cidadão deixasse de ser apurada, e isso posso dizer com a maior tranquilidade de consciência. Nenhuma questão reclamada deixou de ser objeto de uma apuração rigorosa. Isso pelas minhas observações, pelo meu serviço e pela minha insistência, embora muitas vezes possa até ter sido criticado. Acho que a polícia deve ser transparente aos olhos da sociedade. A sociedade deve exigir da polícia a disciplina, a ordem, a lei e a aplicação rígida dos seus regulamentos. Este é meu ponto de vista e é, também, o da Polícia Militar de Minas Gerais.

O SR. CONSTITUINTE EDÉSIO FRIAS — Coronel, eu acho que é uma exceção o que V. Ex. tem na polícia militar do seu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Com a palavra o Coronel Nelson Freire Terra, da Polícia Militar de São Paulo.

O SR. NELSON FREIRE TERRA — Em São Paulo, nos últimos três anos, mais de dois mil integrantes da Polícia Militar foram demitidos, com base em procedimentos administrativos. Para se ter uma idéia, temos um efetivo de sessenta e seis mil homens. Nos últimos três anos, repito, houve mais de dois mil casos de demissões. Isto aconteceu todas as vezes que ficou provado, por apuração dos nossos serviços disciplinares, que houve violência contra civis.

O SR. CONSTITUINTE EDÉSIO FRIAS — Coronel, permita-me apenas um aparte. Desses demitidos, quais eram suas classificações na polícia militar? Soldado, cabo, tenente-coronel ou coronel?

O SR. NELSON FREIRE TERRA — As praças estáveis respondem ao Conselho de Disciplina. Os oficiais, ao Conselho de Justificação. No caso dos oficiais, a demissão total, a perda da patente foge da competência do comandante-geral. A cassação definitiva da patente depende do Tribunal Militar Estadual. Entretanto, todos os oficiais que praticaram atos incorretos foram submetidos ao Conselho de Justificação, que os enviou, via Secretaria de Segurança, ao Tribunal de Justiça Militar estadual.

Na realidade, existe uma orientação no sentido de que a Polícia Militar, em São Paulo, seja de proteção e não de controle do cidadão.

Já que o enfoque desta Subcomissão está centrado na proteção efetiva dos direitos individuais, o que ocorre no caso de abuso de autoridade é que enquanto efetivamente não for substituído o inquérito policial por um instrumento moderno, como o juizado de instrução ou, o juiz de plantão — que o autor do ilícito penal seja de pronto apresentado à autoridade do Poder Judiciário e não fique retido nas mãos da polícia —, sempre haverá espaço para abusos, manipulações ou coisas piores. Muito obrigado.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, uma pequena contribuição, que sei ter dobramento no trabalho desta Subcomissão. Realmente, assim acontece: Os oficiais são enviados aos Conselhos de Justificação. Anos atrás um Ministro do Supremo Tribunal Militar afirmou o seguinte: "A Justiça Militar é uma justiça cara, que foi criada para punir soldados". É claro que foram punidos dois mil policiais militares em São

Paulo. Talvez o nobre Coronel não se lembra de quantos oficiais. Provavelmente nenhum. Sabe por quê? Isso agora tem repercussão constitucional. É claro que o **esprit de corps** existe em qualquer função, e eles são julgados pelos seus colegas de patente, porque a Justiça Militar não é composta de soldados nem de juizes togados. Ela é composta por um togado e quatro oficiais. Por isso é que a consequência do **esprit de corps** que se reflete na Justiça Militar, em geral, inclusive nas polícias militares, é esta. Chega lá um soldado e é punido pelo mesmo fato, às vezes menos intenso, do que o praticado por um oficial, que não é punido.

No Rio de Janeiro, não conheço um só oficial que tenha sido punido pelos seus colegas de Tribunal Militar, pelas auditorias militares.

Esta é uma questão que temos de examinar, até porque ela é muito deformada, e esta deformação foi ampliada nos períodos autoritários, de tal maneira que os oficiais — juizes convocados ou sorteados por três vezes, — votam nas questões técnicas, nas preliminares, nas exceções, nas competências, como se fossem também juizes togados. De maneira que fica uma justiça absolutamente deformada e deformante do processo. Sobre isto teremos muito o que falar. Com todo o respeito, gostei muito da exposição dos coronéis que aqui vieram para enriquecer esta Subcomissão, mas há deformações que temos de encarar, se quisermos aperfeiçoar as instituições, sobretudo as garantias e direitos individuais. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ESPÍRITO SANTO — Não resisto à uma questão que foi aqui levantada. No caso da justiça especializada, o juiz, por exemplo, que comete um ilícito, também é julgado em uma justiça especializada, por seus pares. No caso da Justiça Militar, ela também é uma justiça especializada, e como todo aparelho do Estado está sujeita a deformações. Concordo com V. Ex. mas não no todo.

No caso da Justiça Militar, por exemplo, na maioria dos Estados do Brasil, na primeira instância, ela é, realmente, especializada, mas não na segunda instância, com exceção de Minas, São Paulo e Rio Grande do Sul, onde ela é exercida pelos próprios Tribunais de Justiça, que têm oportunidade de corrigir os erros cometidos na primeira instância.

Quanto à punição de oficiais, o Tenente-coronel Terra não citou, mas sei que em São Paulo já foram demitidos muitos oficiais, e isto está nos dados estatísticos que vou passar às mãos de V. S. No Brasil, Minas Gerais é o Estado que mais pune e demite oficiais. Estas demissões são exatamente frutos desse rigor disciplinar que temos. Salvo engano, nos últimos cinco anos, foram demitidos doze oficiais. Em São Paulo e Minas Gerais temos a segunda instância, que é o Tribunal da Justiça Militar. Agora, no caso de Pernambuco, Estado onde aconteceu aquele caso gritante — todos conhecem — houve a maior dificuldade para demitir o Major Ferreira, porque não havia um tribunal especializado para julgá-lo. O Governador foi obrigado a assinar um ato, até de certa forma infringindo determinados dispositivos da própria Constituição —, que assegura aos oficiais a perda da patente e o julgamento no tribunal especializado — que permitisse mandar para rua aquele sujeito, que tinha de ser demitido imediatamente. Houve uma dificuldade tremenda para en-

quadrar aquele Major, como foi acompanhado pelo Brasil inteiro. Terminando, esta é a defesa da nossa situação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — Não havendo mais debatedores, vamos encerrar nossa audiência pública. Antes, desejo comunicar aos Srs. Constituintes que hoje está sendo feita, para cada um dos membros desta Subcomissão, a Distribuição nº 4, de sugestões originárias de membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Convoca-os igualmente, para uma reunião ordinária desta Subcomissão, amanhã, às 9h30min, quando retomaremos as discussões das sugestões, tanto das apresentadas pelos Constituintes como as originárias da sociedade.

Quero, afinal, agradecer a cada um dos Srs. expositores, à Dra. Arnida Bergamini Miotto, e ao ex-Deputado Modesto da Silveira, aos Tenentes-Coronéis José do Espírito Santo e Nelson Freire Terra, à Dra. Maria Lúcia D'Ávila Pizzolante e ao Dr. Paulo Roberto Guimarães Moreira, pela presença nesta Subcomissão, e especialmente pela participação nos debates, trazendo valiosas contribuições para enriquecer os trabalhos da Subcomissão. Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

16ª Reunião, realizada em 7 de maio de 1987

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, às dez horas e vinte minutos, na Sala D-2 do Anexo II da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, reuniu-se a Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, sob a Presidência do Senhor Constituinte Antonio Mariz, presentes, ainda, os Senhores Constituintes: José Mendonça Bezerra, Narciso Mendes, Costa Ferreira, José Fernandes, Ubiratan Spinelli, Lúcia Braga, Darcy Pozza, Djenal Gonçalves, Lúcia Vânia, Délio Braz, Joaquim Haickel e José Viana. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, solicitou a leitura da ata da reunião anterior, tendo sido aprovada unanimemente. Expediente. Sugestões recebidas, número e autoria: 627, de Nelson Friedrich, 652 de Adhemar de Barros Filho, 667 de Aloysio Chaves, 677 de Francisco Rollemberg, 687, 689, 692, 693 e 695 de Jamil Haddad, 719 de Abigail Feitosa e outros, 726 de Mendes Ribeiro, 774 de Nelson Seixas, 782, 783, 786 e 788 de Chagas Duarte, 795 e 796 de David Alves Silva, 826 e 829 de Nelson Carneiro, 909 de Costa Ferreira, 936 de Edme Tavares, 1017 de Ruben Figueiró, 1115 de Antonio Salim Curiati, 1197 de Maurílio Ferreira Lima, 1203 de Messias Soares, 1208 e 1212 de Nelson Carneiro, 1236 de Nilson Gibson, 1270 de Nivaldo Machado, 1289 e 1290 de Paes de Andrade, 1201, 1302 e 1303 de Pompeu de Souza, 1304 de Roberto D'Ávila, 1324 de Joaquim Bevilacqua, 1325 e 1327 de Joaquim Bevilacqua, 1340 de José Camargo, 1362 de José Carlos Grecco, 1369 de José Fernandes, 1377 de Joa-